

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 181

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de outubro de 2015

Meio Ambiente aprova mudanças em classificação de áreas de preservação

Medida visa contribuir para a ampliação do parque eólico estadual

O Projeto de Lei nº 396/2015, que altera a altitude delimitada para a classificação das áreas de preservação permanente (APP), em Pernambuco, foi aprovado, ontem, na Comissão de Meio Ambiente. Pela proposta, de autoria do deputado Antônio Moraes (PSDB), o limite mínimo de altitude para que a vegetação tenha essa proteção passaria de 750 metros para 1.100 metros, contribuindo, segundo o autor, com a ampliação do parque eólico estadual.

A mudança foi aprovada com votos favoráveis de Waldemar Borges (PSB), Ângelo Ferreira (PSB) e Socorro Pimentel (PSL); e contrário de Edilson Silva (PSOL). “É irresponsável propor a desproteção de áreas nos Planaltos da Bor-



RINALDO MARQUES

TRAMITAÇÃO - Projeto já foi aprovado, também, na Comissão de Justiça

borema e do Araripe, por exemplo. Quase todas são

tomadas pelos brejos de altitude, que retêm umidade e

garantem o abastecimento de diversos rios no Semi-

árido”, argumentou Edilson.

O psolista também questionou a constitucionalidade do projeto, já que, para ele, não foram apresentados argumentos legais para se retirar a proteção das áreas compreendidas entre as altitudes de 750 e 1.100 metros. “Se o projeto for aprovado, será necessário acionar o Ministério Público ou entrar com Ação Direta de Inconstitucionalidade”, apontou. Em relação a esse questionamento, o presidente do colegiado, Zé Maurício (PP), lembrou que o projeto já foi aprovado pela Comissão de Justiça. “É nessa instância que se verifica se há algum vício de inconstitucionalidade na proposição”, salientou.

Líder do Governo, Waldemar Borges considerou a mudança um avanço para os

investimentos em energia eólica no Estado: “Em regiões como o Sertão do Araripe, há grande necessidade da utilização de energia limpa para evitar a degradação do meio ambiente, causada pelo uso da lenha como fonte energética”. O deputado também avaliou que “não há sentido em Pernambuco ter uma legislação diferente do resto do Brasil, onde a vegetação só tem proteção permanente a partir de 1.800 metros”.

Waldemar ainda comentou a possibilidade de questionamento jurídico da lei: “Se há argumentos tão fortes, o Ministério Público deve fazer sua parte, mas acho lamentável se recorrer à intervenção externa em uma matéria que está sendo discutida há tanto tempo nas comissões da Casa”.

Transnordestina

Deputados cobram conclusão da ferrovia

Os deputados Antônio Moraes (PSDB) e Odacy Amorim (PT) repercutiram, durante a Reunião Plenária de ontem, o encontro da Comissão Especial que acompanha as Obras do PAC, realizada nessa terça (6), sobre o andamento da obra da Ferrovia Transnordestina. O diretor da empresa responsável pela execução do projeto de operações, a Transnordestina Logística S.A. (TLSA), Edison Pinto Coelho, afirmou no debate que o prazo para conclusão segue indefinido por dificuldades na captação de recursos.

Antônio Moraes fez um apelo para que parlamentares, principalmente de partidos aliados ao Governo Federal, atuem em prol da conclusão das obras em Pernambuco. O tucano expressou preocupação com a possibilidade de o Porto de Pecém, no Ceará, ser contemplado antes de Suape, na Região Metropolitana do Recife. “Infelizmente a obra está parada. É importante as lideranças políticas se unirem para Pernambuco não sofrer este prejuízo”, disse Moraes, ressaltando a im-

portância da obra para a produção têxtil, de gesso e para a fruticultura no Estado.

Teresa Leitão (PT), em aparte, atribuiu o atraso das obras em Pernambuco a alguns problemas, como a necessidade de desvios em zonas urbanas e questões ligadas à preservação do patrimônio histórico. “O calendário se estendeu para 2017 e dará conta de resolvermos as contingências locais que ocorreram”, afirmou.

Já Odacy Amorim (PT) ressaltou que Pernambuco é o Estado onde o projeto



MORAES - Ação política

mais avançou, e será o maior beneficiado. Ele também destacou o interesse da



ODACY - Ramal até Petrolina

TLSA em assumir um ramal da Transnordestina até Petrolina, no Sertão do São

Francisco. “O Governo de Pernambuco, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assumiu o compromisso de entregar o projeto executivo até o final do ano. Vamos defender que esse ramal seja feito”, sublinhou.

Em apartes, os deputados Tony Gel (PMDB) e Edilson Silva (PSOL) apontaram como equivocada a opção pelo transporte rodoviário e enfatizaram a importância do resgate do modelo de transporte ferroviário.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Projeto autoriza Estado a solucionar conflitos na justiça privada

Matéria visa agilizar decisões sobre litígios



GIOVANNI COSTA

PROPOSTA - Medida prevê a nomeação de árbitros para decidir disputas em que a gestão estadual seja parte

Alternativa à Justiça para a solução de conflitos, a arbitragem pode se tornar opção para decidir disputas que envolvam o Estado de Pernambuco e entidades da administração indireta. Ontem, a Comissão de Administração Pública aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 431/2015 – de autoria do Poder Executivo –, que permite a adoção do juízo arbitral para definir controvérsias em que a gestão estadual seja parte.

De acordo com a justificativa da matéria, a medida pode representar ganho de tempo na resolução das causas em comparação a processos no Judiciário. “Demonstrando que é capaz de dirimir litígios com celeridade, o Estado pode atrair empreendimentos mais complexos, de alto custo e que envolvam riscos”, aponta o documento.

Segundo a nova norma, o uso da justiça privada será permitido apenas em con-

flitos sobre direitos patrimoniais disponíveis, como contratos de prestação de serviço, de compra e venda e de aluguel. Os árbitros nomeados para decidir as disputas deverão ter conhecimento técnico compatível com a causa em análise, e a câmara arbitral escolhida precisa estar constituída há no mínimo cinco anos. O Poder Público já é autorizado por lei federal a recorrer à arbitragem em questões sobre telecomuni-

cações, petróleo e gás, parcerias público-privadas e concessões.

Relator da proposta na Comissão de Administração, o deputado Lula Cabral (PSB) afirmou que “é evidente o interesse público em permitir que o Governo solucione conflitos de maneira mais rápida”. Para o presidente do colegiado, Ângelo Ferreira (PSB), “a proposição pode representar um ganho de tempo valioso para a gestão”.

Segurança pública

Publicidade do Governo do Estado desperta crítica

Uma peça publicitária do Governo do Estado, divulgada nesta semana nas redes sociais da gestão pernambucana, foi alvo de críticas da deputada Priscila Krause (DEM), em discurso

no Pequeno Expediente de ontem. O anúncio, apresentado pela deputada no Plenário, traz a notícia de que o Recife é a capital mais segura do Nordeste, segundo pesquisa realizada em 2014

pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

De acordo com a parlamentar, a informação, embora verdadeira, está defasada e “descolada da realidade vivida pelos pernambucanos”.

“Pode-se até dizer que o Recife, no ano passado, foi a capital menos violenta no Nordeste. No entanto, dizer que a 18ª capital brasileira em número de homicídios é a mais segura da região é uma grande diferença de percepção”, completou.

A democrata acrescentou que, de acordo com o levantamento, a capital pernambucana registrou 32 homicídios para cada 100 mil habitantes em 2014, número muito superior ao recomendado pela ONU, que usa como meta 10 homicídios para este mesmo número de indivíduos. Além disso, a deputada informou que, neste ano, os números já são 13% maior que o registrado no mesmo período do ano passado.



GIOVANNI COSTA

ANÚNCIO - Propaganda aponta o Recife como a capital mais segura do Nordeste

PLENÁRIO

Baixo volume do Lago de Sobradinho

A crise hídrica que assola Petrolina e o Nordeste, voltou a ser comentada pelo deputado Miguel Coelho (PSB). Na Reunião Plenária de ontem, o parlamentar destacou a situação do Lago de Sobradinho, localizado no Vale do São Francisco. Segundo o deputado, se nenhuma providência for tomada, até o dia 30 de novembro o reservatório poderá chegar ao volume morto. “Isso é apenas um alerta. A verdade é que não temos mais o que fazer. Só espero que apareça uma solução, pois isso pode gerar perda de emprego e renda para os pequenos produtores”, disse. O parlamentar explicou que a Barragem de Sobradinho corresponde a 58% do abastecimento em todo Nordeste e, atualmente, opera com apenas 15%. Coelho informou que a União autorizou o aumento de 400 para 500 metros cúbicos por segundo na vazão da Barragem de Três Marias, em Minas Gerais, para suprir a deficiência de Sobradinho.



Paralisação do VLT no Grande Recife

O deputado Lula Cabral (PSB) fez um apelo, ontem, para que o funcionamento da linha do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), que faz o trecho de Cajueiro Seco para o Cabo de Santo Agostinho, no Grande Recife, seja restabelecido o mais rápido possível. O serviço está paralisado desde as 5h da terça (6), devido a rupturas nos trilhos. “Cabo e Ipojuca estão passando por uma dificuldade muito grande, há dois dias. A linha atende cinco mil pessoas e esse problema afeta, principalmente, passageiros que precisam trabalhar no Complexo de Suape”, destacou Cabral, solicitando à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) uma solução para que o serviço seja restabelecido o mais rápido possível.



Nova unidade da PM em Toritama

O início das atividades da 2ª unidade da Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (Ciosac) da Polícia Militar, instalada na cidade de Toritama, no Agreste, foi registrado pelo primeiro-secretário da Casa, deputado Diogo Moraes (PSB). O parlamentar agradeceu ao Governo do Estado. Com a criação dessa nova unidade da PM, a região terá a atuação de mais 160 policiais, que vêm do grupo de 1.117 formados pela corporação neste ano. “A região do Polo de Confecções teve um acréscimo de crimes violentos contra o patrimônio. As Ciosacs são companhias especializadas e muito respeitadas por seu trabalho”, apontou o deputado.



Intolerância em velório

A distribuição de panfletos com a frase “petista bom é petista morto”, no velório do ex-presidente do PT e da Petrobras, José Eduardo Dutra, na última segunda (5), em Belo Horizonte, foi criticada pelo deputado Waldemar Borges (PSB). O parlamentar chamou a atenção para o “clima de intolerância” que vem tomando conta do País e do mundo. “Nada justifica uma reação desse tipo no momento em que se enterrava um ser humano. Há regras de convivência civilizatória, que não podem ser quebradas”, avaliou. O deputado é coautor, junto com Teresa Leitão (PT), de um Voto de Pesar constante do Requerimento nº 1.257/2015, que também repudia o fato. “Ainda pedi a transcrição nos Anais da Casa de um artigo do jornalista Vandek Santiago, do Diário de Pernambuco, que faz uma reflexão sobre o mundo em que vivemos”, frisou.



Comissão anuncia debate sobre Política Nacional de Cultura Viva em Pernambuco

Iniciativa é uma parceria entre o Ministério da Cultura e os governos estaduais e municipais

Com o objetivo de ampliar o acesso da população aos meios de produção cultural, o Governo Federal instituiu, em 2014, a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/14). A iniciativa funciona por meio de parceria entre o Ministério da Cultura e os governos estaduais e municipais. Na próxima quarta (14), às 9h, a Comissão de Educação e Cultura irá realizar audiência pública para analisar o processo de implementação dessa política em Pernambuco. O encontro, anunciado em reunião do colegiado ocorrida na manhã de ontem, irá acontecer no auditório do Banco do Nordeste do Brasil, localizado no Centro do Recife.

As presenças de representantes do Ministério da Cultura e do secretário estadual da pasta, Marcelino Granja, já foram confirmadas. “O Cultura Viva é muito importante para o mundo cultural, mas, como existem algumas críticas, vamos discutir formas de adotar a



JARBAS ARAÚJO

INICIATIVA – Colegiado irá realizar audiência para analisar implementação no Estado

política de uma maneira mais efetiva do que está sendo realizada atualmente”, explicou a presidente da Comissão, deputada Teresa Leitão (PT).

FUNCULTURA – Em novembro, o tema da democratização da cultura voltará a ser abordado pelo colegiado. Uma nova audiência, agendada para o dia 4, irá discutir a modernização do Fundo Pernambucano de Incentivo

à Cultura (Funcultura). Considerado o principal mecanismo de fomento e difusão da produção cultural no Estado, o Funcultura – instituído pela Lei Estadual nº 12.310/2002 – é mantido com recursos oriundos da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). “O objetivo é ter um panorama geral do que vem sendo realizado”, afirmou Teresa.

Ainda durante a reunião, a Comissão distribuiu dez projetos de lei para relatoria e concedeu parecer favorável a sete propostas, como o Projeto de Lei nº 367/2015. De autoria do deputado Henrique Queiroz (PR), a proposição visa instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, a ser comemorada, todos os anos, na última semana de novembro.

Levantamento

Deputado apoia frase “bandido bom é bandido morto”

Ao comentar pesquisa encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – segundo a qual, metade da população das grandes cidades brasileiras concorda com a expressão “bandido bom é bandido morto” –, o deputado Joel da Harpa (PROS) se posicionou favorável à frase. Durante a Reunião Plenária de ontem, o parlamentar fez diversas declarações fortes a respeito do assunto, como a de que “a polícia não deve ser tolerante com criminosos”.

O pronunciamento rendeu contestações de membros das bancadas do Governo e da Oposição, todos pedindo um posicionamento mais ponderado ao parlamentar do PROS. Para Teresa Leitão (PT), “a apologia ao ódio, em uma sociedade onde o desrespeito à dimensão humana está tão

presente, não pode ganhar eco nesta Casa”. Antônio Moraes (PSDB) lembrou que grupos de extermínio formados nas polícias são um grave problema enfrentado pelos órgãos de segurança pública, que começa pelo assassinato de criminosos e termina por atingir cidadãos inocentes. “Por is-

so, é muito perigoso o argumento de vossa excelência”, observou o tucano.

Na opinião de Rodrigo Novaes (PSD), em vez de defender a morte dos infratores é preciso cobrar a atuação plena das instituições. “Odeio bandido, acho que ele deve ser severamente punido, mas jamais irei defen-

der que o Estado tenha direito de tirar a vida de alguém”, asseverou. No mesmo sentido, pronunciaram-se os deputados André Ferreira (PMDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Edilson Silva (PSOL), Eriberto Medeiros (PTC), Odacy Amorim (PT) e Professor Lupércio (SD).

POLÍCIA – No mesmo discurso, Joel da Harpa questionou a imprensa pela cobertura “hipócrita” reservada à atuação das polícias, “que em vez de mostrar a prestação de serviço à comunidade, exhibe casos isolados de faltas cometidas por agentes de segurança pública e cuja a reputação dos profissionais”. O deputado ainda cobrou a condução de políticas de educação, saúde e lazer que ofereçam perspectivas à população, “para evitar que o Brasil seja um celeiro de marginais”.



GIOVANNI COSTA

PESQUISA – Metade dos consultados é a favor da ideia

Solene

Assembleia presta homenagem póstuma a Antônio de Souza Vilaça

A história do professor, escritor, jornalista e político Antônio de Souza Vilaça, que faria 101 anos neste mês, foi enaltecida na Assembleia Legislativa, ontem, em Reunião Solene requisitada pelo deputado Henrique Queiroz (PR). Falecido em 2013, o pernambucano, natural de Lajedo, é autor de títulos que homenageiam outra cidade do Estado, onde viveu grande parte da sua vida: “Páginas de Limoeiro”, “Meu Limão Meu Limoeiro” e “Histórias que Limoeiro conta”.

“A vida do professor Antônio Vilaça ficará para sempre imortalizada pela sua obra e contribuição para educação, informação e desenvolvimentos social e cultural”, pontuou Quei-

roz. Presidindo a cerimônia, o deputado Antônio Moraes (PSDB) fez questão de estender a homenagem também ao filho do escritor lajedense, Marcos Vinícios Vilaça. “Assim como o pai, ele tem uma bela trajetória, tanto no desempenho irrepreensível na gestão pública quanto ao afirmar-se no mundo cultural”, declarou o tucano.

“A voz do meu pai ecoa nas paredes do presente”, concluiu Marcos Vinícios, que recebeu uma placa condecorativa. O filho de Antônio Vilaça também se destaca na literatura, sendo hoje membro das academias pernambucana e brasileira de letras, e no poder público, tendo sido ministro do Tribunal de Contas da União.

FOTOS: JOÃO BITA



CERIMÔNIA – Solenidade, que enalteceu trajetória do escritor, foi proposta pelo deputado Henrique Queiroz.



Atos

ATO Nº 565/2015

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso V e § 1º do art. 32 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 337/2015, do Deputado Lucas Ramos, devidamente instruído pelas Certidões de Nascimento, **RESOLVE**: conceder 5 (cinco) dias de licença paternidade ao Deputado Lucas Ramos, a partir do dia 05 de outubro de 2015.

Sala Torres Galvão, em 07 de outubro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº 566/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 039/2015, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. REP.
ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	120%
ERICK FELIPE GREGÓRIO ALVES DE LUCENA JULIO	Assessor Especial/PL-ASC	16,70%
CLEITON TORQUATO SOUSA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	120%

Sala Torres Galvão, 07 de outubro de 2015.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 08 de outubro de 2015, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1214/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015 de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeletrônica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/10/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1215/2015
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015 de autoria do Poder Executivo que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeletrônica.

DIÁRIO OFICIAL DE – 08/10/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015
Autor: Deputado Augusto César

Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria do Deputado Augusto César

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 307/2015
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Eduino Brito

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da "Sukyo Mahikari" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 322/2015
Autor: Dep. Vinícius Labanca

Denomina Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos a Escola Técnica Estadual no município de São Lourenço da Mata.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2015

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Catende, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Catende imóvel que indica com objetivo de implantar o Laboratório Municipal de Análises Clínicas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/09/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 396/2015
Autor: Deputado Antônio Moraes

Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a política florestal do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/08/2015

Discussão Única da Indicação nº 2350/2015
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a construção da Passagem Molhada do Riacho da Ema, localizada na divisa dos Municípios de Serra Talhada e Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2351/2015
Autor: Dep. Ângelo Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a reconstrução de uma barragem na comunidade do Sítio Marmeleiro, Fazenda Ema, que está localizada na divisa entre os municípios de Serra Talhada e o município de Floresta, as quais irão beneficiar, de forma direta, mais de 100 (cem) famílias que habitam as localidades circunvizinhas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2352/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Tamandaré no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Tamandaré, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2353/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Lagoa Grande no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Lagoa Grande, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2354/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Limoeiro no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Limoeiro, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2355/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Paudalho no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Paudalho, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2356/2015
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo à Ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPPIR-PR), ao Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais e ao Prefeito do município de Afogados da Ingazeira no sentido de viabilizarem a implantação do **Plano Juventude Viva** no município de Afogados da Ingazeira, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2357/2015
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de incluir o município de Jatobá nas metas de **Implementação da Política Estadual de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2015

Discussão Única da Indicação nº 2358/2015
Autor: Dep. Ricardo Costa

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 2015

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDUÍNO BRITO

AOS SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZOITO HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, EDUÍNO BRITO, EVERALDO CABRAL, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LULA CABRAL, MIGUEL COELHO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO LUCAS RAMOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR PADRE IRMAEL VIEIRA MOREIRA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1315/2015, ORIGINADA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 341/2015, DE AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO. COMPÕEM A MESA DOS TRABALHOS O DEPUTADO EDUÍNO BRITO, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA MESA DOS TRABALHOS; E OS SENHORES SEVERINO CAVALCANTI, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E EX-PARLAMENTAR DESTA CASA; E PADRE LUCIANO BRITO E FREI RINALDO PEREIRA, RESPECTIVAMENTE PÁROCOS DAS PARÓQUIAS NOSSA SENHORA DO SOCORRO E DE SÃO PAULO APÓSTOLO DE JARDIM SÃO PAULO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO CONDUZ O HOMENAGEADO À MESA DOS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO RELATIVO AO EVENTO, NO QUAL TECE UM HISTÓRICO DA VIDA DO HOMENAGEADO, E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, QUE DISCORRE SOBRE A ATUAÇÃO RELIGIOSA DO HOMENAGEADO. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO ENTREGA AO SENHOR IRMAEL VIEIRA MOREIRA O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO. O SENHOR FRANCISCO QUICO ENTREGA AO HOMENAGEADO UMA GOLA DE CABOCLÓ-DE-LANÇA CONFECCIONADA PELO SENHOR ARTESÃO ERNANDO DE NAZARÉ DA MATA. A SENHORA OLGA MILET, ESPOSA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO, ENTREGA AO HOMENAGEADO UM EXEMPLAR DO “CATÁLOGO DE PEÇAS MUSEAIS DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO” A MÚSICA “AMAR-TE MAIS”, DE AUTORIA DO SENHOR NICODEMOS COSTA, É INTERPRETADA PELOS SENHORES MÚSICO EDUARDO CÉSAR E CANTORA ELIANE SANTOS. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR IRMAEL VIEIRA MOREIRA, QUE AGRADECE PELA HOMENAGEM E FAZ UMA ORAÇÃO, ACOMPANHADA POR PRESENTES À REUNIÃO. AS MÚSICAS “NOSSA SENHORA” E “COMO É GRANDE MEU AMOR POR VOCÊ”, AMBAS DE AUTORIA DO SENHOR ROBERTO CARLOS, SÃO INTERPRETADAS PELOS SENHORES EDUARDO CÉSAR E ELIANE SANTOS. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS INFORMA O RECEBIMENTO DE MENSAGENS SAUDANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO NESTA SOLENIDADE E REGISTRA PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE AGRADECE PELAS PRESENCAS, INFORMA QUE O HOMENAGEADO RECEBERÁ OS CUMPRIMENTOS NA ÁREA EXTERNA DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NESTA ÁREA POR OCASIÃO DOS CUMPRIMENTOS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2015.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 1191 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 162, juntamente com a Emenda nº 02.
À Imprimir.

PARECER Nº 1192 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 174, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECER Nº 1193 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 302.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1194, 1195, 1197, 1198, 1199, 1200 E 1201 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 305, 333, 360, 362, 378, 427 e 431.
À Imprimir.

PARECER Nº 1196 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 359.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1202, 1204, 1205, 1206, 1207 E 1208 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 301, 348, 360, 367, 390 e 438.
À Imprimir.

PARECER Nº 1203 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 338, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES NºS 1209 E 1210 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 392 e 397.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 274 E 276 - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2134 e 2125, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 159 - DO COORDENADOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1742, de autoria do Deputado Professor Lupércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 724 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1644, de autoria do Deputado Miguel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 393 E 3018 - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE JUVENTUDE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1807, 1808, 1763, 1762, 1806, 1869, 1955, 1917, 2044 e 2049, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 215 - DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 847, de autoria do Deputado Waldemar Borges.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO S/Nº - DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1113, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO S/Nº - DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 797, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 161 - DA PRESIDENTA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA encaminhando o Relatório das Atividades do primeiro Semestre do ano 2015.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 293 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 15.598 a 15.603, datada de 30.9.2015, 15.605, datada de

1º.10.2015, e 15.606, datada de 5.10.15.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 087679 - DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO solicitando o cancelamento do Requerimento nº 1237, publicado no Diário Oficial em 06 de outubro de 2015.
Deferido.

PROT.GAM-C- 169/2015 - DO ARCEBISPO METROPOLITANO DE OLINDA E RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 863, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

CARTA CAC Nº 787/2015 - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2057, de autoria do Deputado Eduíno Brito.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA SIMONE SANTANA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 07 e 08 de outubro de 2015.
Deferido.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 07 de outubro de 2015.
Deferido.

Cronograma de tramitação dos Projetos LOA/2016 e PPA 2016-2019

CRONOGRAMA DE TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2016 E DO PLANO PLURIANUAL 2016 -2019

EVENTO	DATA
- Recebimento da proposta	02/10/2015
- Apresentação do cronograma	06/10/2015
- Designação de relatores	
- Abertura de prazo para apresentação de emendas	
- Encerramento do prazo para apresentação de emendas	03/11/2015 às 18:00 h
- Reunião para apreciação dos pareceres parciais	25/11/2015
- Publicação dos pareceres parciais	26/11/2015
- Reunião para apreciação dos pareceres geral e de redação final	02/12/2015

Recife, 07 de outubro de 2015.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

REPUBLICADO

Pareceres ADM

Parecer nº 6/2015 – ADM

Mesa Diretora

Requerimento Funcional nº 367301-GA /2015

Servidor: Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima

Ementa: Aposentadoria. Invalidez Permanente. Concessão.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o Requerimento Funcional nº 367301-GA /2015, da servidora Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, matrícula nº 405, cargo efetivo de técnico legislativo, pelo qual solicita aposentadoria por invalidez – inclusive com isenção dos descontos tocantes à contribuição previdenciária e imposto de renda, em razão de alegação de ser portadora da condição de *cardiopata grave*, foi designado relator do requerimento supracitado pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa. É o que incumbia relatar.

2. Parecer do Relator

O Parecer PG nº 313/2015, da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, relata pronunciamento da junta médica desta casa atestando ser a servidora portadora de patologia a configurar *cardiopatia grave*.
Concerne à aposentadoria, o Parecer PG nº 313/2015 alude às disposições do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, bem como das leis federais nº 11.052/2004 e 7.713/88 e lei complementar estadual nº 28/2000.

É permissivo constitucional a aposentadoria por invalidez nos casos de doença grave e incurável. O laudo da junta médica, a seu turno, comprova a veracidade e a gravidade da enfermidade de que a requerente se encontra acometida no presente caso. Vale ressaltar, *in casu*, que resta sobejamente comprovado que a solicitante:

A solicitante – consoante informações adunadas ao epigrafado processo – contra com tempo de serviço que lhe assegura aposentação com os proventos integrais;

Submetida a perícia perante a Junta Médica desta Casa, foi constatada a condição de *cardiopata grave*.

Nota-se, pois, que se trata indubitavelmente de solicitação digna de concessão, porquanto a referida condição de saúde integra os taxativos róis da legislação federal e estadual a autorizar a isenção de dedução de contribuição previdenciária e imposto de renda. Ainda mais assentado, o direito – tendo em vista o tempo de contribuição apurado – de se aposentar com os proventos na sua integralidade. Isto posto, com base na argumentação fornecida pelo Parecer PG nº 313/2015, opino favorável à concessão da aposentadoria por invalidez da requerente nos termos em que formulada.

3. Parecer da Mesa Diretora

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do relator, que opina de forma favorável à aposentadoria por invalidez nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e com isenção do recolhimento de contribuição previdenciária e de imposto de renda, nos termos das Leis 7.713/88 e 11.052/88 e das leis complementares deste Estado nº 28/2000 e 58/2004, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando assim deferido o Requerimento Funcional nº 367301-GA /2015, nos termos do Parecer PG nº 313/2015, da Procuradoria Geral desta Casa, resolvendo aposentar por invalidez a servidora Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, matrícula nº 405, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cumulado com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e com isenção no recolhimento de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES – *Relator*
Primeiro-Secretário

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
Segundo-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 493/2015

Ementa: Altera os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239 da Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82.

II -

c) Quando, caracterizado o abandono de cargo e prescrita a pretensão punitiva, o servidor, embora instado, não retornar ao serviço. (AC)

Parágrafo único. Se antes do ato exoneratório, o servidor efetivo ou titular exclusivamente de cargo comissionado, houver praticado infração passível de demissão, ainda que apurada somente após o desligamento, a exoneração será convertida na penalidade de demissão.” (AC)

“Art. 130. Ao servidor ocupante de cargo efetivo e que não esteja em estágio probatório poderá ser concedida, a critério da Administração, licença sem remuneração, para trato de interesse particular, por prazo não superior a quatro anos. (NR)

§ 1º O requerente deverá aguardar em exercício a concessão da licença, podendo esta ser negada quando não convier ao interesse público. (NR)

§ 2º Se não houver prejuízo ao serviço, a licença de que trata o *caput* poderá ser sucessivamente prorrogada, com periodicidade não superior a dois anos, observado, em qualquer caso, o interesse da Administração.” (AC)

“Art. 132. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.” (NR)

“Art. 194.

I -

V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (NR)

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro; (NR)

XVI - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que mantenham contrato com o órgão ou entidade de sua lotação; ou (NR)

XVII - proceder de forma desidiosa.” (AC)

“Art. 196.

§ 1º O ressarcimento do prejuízo causado à Fazenda Pública obedecerá ao disposto no art. 140, sem prejuízo da promoção de ação judicial para cobrança do valor integral devido, a critério da Administração. (NR)

“Art. 204.

I -

XII - transgressão ao disposto nos itens V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 194; (NR)

XIV - sessenta dias de falta ao serviço, em período de doze meses, sem causa justificada, desde que não configure abandono de cargo;

XV - improbidade administrativa; ou (AC)

XVI - conduta escandalosa em serviço.” (AC)

“Art. 208.

§ 1º

§ 4º Antes da aplicação de penalidade não será cabível pedido de reconsideração ou interposição de recurso. (AC)

Art. 209.

III - em cinco anos, as faltas sujeitas às penas de destituição de função, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade. (NR)

§ 1º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime, independentemente de instauração de inquérito policial ou do ajuizamento da ação penal. (NR)

§ 2º O curso da prescrição começa a fluir da data do fato punível disciplinarmente e se interrompe pelo ato que determinar a instauração do inquérito administrativo ou de sindicância, ainda que meramente investigatória ou preparatória. (NR)

§ 3º O disposto no § 1º não se aplica aos casos de abandono de cargo, que se submete ao prazo prescricional previsto no inciso III. (AC)

§ 4º Caracterizado o abandono de cargo, a ausência de recusa ao retorno voluntário do servidor ao serviço não configura perdão administrativo tácito, ainda que não tenha sido instaurado qualquer procedimento administrativo para apuração da infração.” (AC)

“Art. 218.

II - a aplicação da penalidade de repreensão ou de suspensão por até 15 (quinze) dias; ou” (NR)

“Art. 220. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.” (NR)

“Art. 239. O servidor que responder a processo disciplinar só pode ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a fatos anteriores à sua vigência, ainda não alcançados pela prescrição.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Parecer n° 7/2015 – ADM

Mesa Diretora

Processo de aposentadoria

Servidor: Maria Luzia Kauffman, matrícula n° 269

Ementa: Concessão. Aposentadoria nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005. Retroatividade.

1. Histórico

Encaminhado à Mesa Diretora para apreciação e posterior deliberação o processo de aposentadoria da servidora Maria Luzia Kauffman, matrícula n° 269, fui designado relator do processo administrativo pelo Senhor Presidente, Deputado Guilherme Uchôa, na reunião deste colegiado do dia 07 de outubro de 2015.

2. Parecer do Relator

Com base no Parecer PG n° 955/2015, da Procuradoria Geral desta casa, faz-se mister que a servidora seja aposentada nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, com efeitos retroativos à data de 11/08/2014. Ainda segundo o mesmo parecer, a servidora permaneceu irregularmente prestando serviços a esta casa desde a data de 11/08/2014, devendo, assim, serem apurados os valores indevidamente recebidos em razão dessa permanência e, conseqüentemente, ser providenciado o necessário ressarcimento dos mesmos.

Desta forma, em vista da legalidade e da constitucionalidade, opino favorável ao aposentamento da servidora, nos termos do Parecer PG n° 955/2015, bem como às recomendações da Procuradoria Geral no que tange ao ressarcimento supracitado.

3. Parecer da Mesa Diretora

É mandamento constitucional a aposentadoria compulsória, devendo o processo de aposentadoria em questão ter seu prosseguimento até ultimar com o ato aposentatório da servidora.

Tendo em vista as considerações contidas no parecer do Relator, que opina de forma favorável à aposentação da servidora e às recomendações de ressarcimento por parte da mesma, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, devendo ser elaborado o ato de aposentadoria da servidora Maria Luzia Kauffman, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n° 47/2005, com efeitos retroativos a 11/08/2014, e, relativamente aos valores percebidos pela servidora no período de permanência irregular no serviço, devem ser os mesmos apurados para que se proceda ao necessário ressarcimento dos mesmos ao erário público.

Gabinete da Presidência, em 07 de outubro de 2015.

DEPUTADO GUILHERME UCHÔA
Presidente

DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR
Primeiro-Vice-Presidente

DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS
Segundo-Vice-Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES – *Relator*
Primeiro-Secretário

DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA
Segundo-Secretário

DEPUTADO ROMÁRIOS DIAS
Terceiro-Secretário

DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Quarto-Secretário

Mensagens

MENSAGEM N° 126/2015

Recife, 7 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem o objetivo de alterar os arts. 82, 130, 132, 194, 196, 204, 208, 209, 218, 220 e 239, todos da Lei n° 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

As modificações pontuais ora propostas estão fundadas nos princípios da moralidade e da eficiência, e têm por escopo atualizar alguns dispositivos do texto legal, em vigor há quase cinquenta anos.

Nesse contexto, torna-se expressa a vedação de concessão de licença para trato de interesse particular a ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e servidores em estágio probatório, mantido o prazo máximo de concessão inicial da licença em quatro anos. Quanto à prorrogação, poderá ocorrer por períodos sucessivos de no máximo dois anos, desde que não haja prejuízo ao serviço. Finalmente, a proposição prevê a hipótese de interrupção da licença não somente a pedido do servidor, mas no interesse da Administração.

É incluída a vedação à utilização do cargo para lograr proveito de outrem, uma vez que a regra atual limita-se a vedar proveito pessoal do servidor. É inserida a desídia no rol de atitudes vedadas ao servidor e passíveis de demissão; assim como são incluídos os atos de improbidade administrativa no rol de condutas capazes de ensejar a penalidade de demissão.

Busca-se ainda viabilizar a efetiva apuração e punição à infração de abandono de cargo; e adequar as regras pertinentes à prescrição e à aplicação de sanções à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, fundada no Estatuto dos Servidores Públicos Federais.

A proposição ora apresentada torna expressa a possibilidade de conversão de exoneração em demissão; ressalva a possibilidade de ajuizamento de ação judicial, caso inviável o ressarcimento de dano à Administração mediante desconto na remuneração do servidor; e, finalmente, ajusta a redação do art. 196 às alterações promovidas no art. 140 pela Lei Complementar n° 47, de 2003.

É importante ressaltar que as modificações propostas não acarretam aumento de despesas.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 127/2015

Recife, 7 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que extingue e cria Organizações Militares Estaduais (OME), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de junho de 2008.

A Companhia Independente de Operações de Sobrevivência na Caatinga (CIOSAC), criada pela Lei n.º 12.544, de 30 de março de 2004, é uma tropa especializada de combate à criminalidade organizada nas Regiões do Agreste e Sertão do Estado, áreas de incidência da Caatinga. Sua extinção é necessária para a criação do Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEP), que assumirá as atribuições da CIOSAC. O Batalhão ora criado será composto de três Companhias, desmembradas nas macrorregiões da Zona da Mata, Agreste e Sertão do Estado.

Já a criação do 25º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco e da 3ª Companhia Independente de Polícia Militar decorrem de estudo prévio para o combate mais acentuado à criminalidade organizada nos municípios de Moreno, Jaboatão dos Guararapes – com relevo no território compreendido por Jaboatão Velho e adjacências – e Goiana; assim como nas macrorregiões do Agreste e Zona da Mata do Estado, conforme o novo desenho das áreas de responsabilidade territorial integrada dessas Unidades, a serem efetivadas por portaria do Secretário de Defesa Social, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.601, de 18 de junho de 2004.

Finalmente, o Projeto de Lei corrige equívoco no Anexo II da Lei nº 13.487, de 2008, com a redação conferida pela Lei nº 15.593, de 25 de setembro de 2015, relativamente à Gratificação por Encargo de Comando – GEC-2, na PMPE. Ocorreu que, ao alterar o citado Anexo II da Lei de 2008, a Lei de 2015 suprimiu, na coluna “denominação”, o cargo de Subcomandante de Batalhão, que deveria estar no mesmo quantitativo de GEC-2 referente ao Comandante de Companhia.

Com a correção do lapso, não há nenhuma repercussão financeira, vez que estão mantidos o quantitativo e o valor da Gratificação.

É importante ressaltar que a proposição ora apresentada não acarreta aumento de despesa com pessoal, haja vista que o efetivo que comporá as novas Organizações Militares Estaduais já integra a Polícia Militar de Pernambuco, oriundo da antiga CIOSAC, da região pertencente à responsabilidade territorial do 6º BPM, e de parte dos 1.117 (mil, cento e dezessete) recém-formados Policiais Militares.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 494/2015

Ementa: Extingue e cria Organizações Militares Estaduais (OME), na Polícia Militar do Estado de Pernambuco, e altera o Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Companhia Independente de Operações de Sobrevivência na Caatinga – CIOSAC, Organização Militar Estadual (OME) da Polícia Militar de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.544, de 30 de março de 2004.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes Organizações Militares Estaduais da Polícia Militar de Pernambuco:

I - Vígésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar - 25º BPM;

II - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior - BEPI; e

III - Terceira Companhia Independente de Polícia Militar - 3ª CIPM.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II (NR)

GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO – SÍMBOLO GEC NA PMPE

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT	VALOR
.....
Subcomandante de Batalhão/Comandante de Companhia (NR)	GEC-2	138	1.100,00
.....
.....

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 128/2015

Recife, 7 de outubro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a cessão de imóvel estadual, localizado na Rua Nova Descoberta, 53, Centro, em favor do Município de Joaquim Nabuco.

A proposição ora encaminhada, que não se reveste de impacto orçamentário, visa à instalação e ao funcionamento de escola que atenderá os alunos do sexto ao nono anos do ensino fundamental da rede pública municipal.

Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não instalação de escola municipal dentro do prazo de doze meses.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2015

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Rua Nova Descoberta, 53, Centro, no Município de Joaquim Nabuco, neste Estado.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º operar-se-á a título gratuito, sendo o bem imóvel destinado ao funcionamento de escola municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* será cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e de responder por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do disposto no § 2º do art. 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 7 de outubro de 2015.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

Projetos**Projeto de Lei Ordinária Nº 490/2015**

Ementa: Torna obrigatório capacitação de funcionários para a prestação de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas creches e escolas da rede pública e privada de ensino no estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório capacitação de funcionários em todas as creches e escolas públicas e privadas a realizarem cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros .

Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas.

Art. 3º As escolas mencionadas no *caput* do art.1º, deverão manter em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

Art. 4º Os cursos deverão ser ministrados e atualizados anualmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, principalmente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando de degraus de escadas, entre muitas outras coisas.

Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção. Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima.

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, principalmente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando de degraus de escadas, entre muitas outras coisas.

Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento.

Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas Escolas e Creches para os profissionais da educação, visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

A proposta prevê também que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo. Considero ser este um item importantíssimo para que o treinamento mantenha-se sempre vivo nas mentes de quem os receber.

Profissionais bem treinados serão fundamentais na proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos espaços das creches e escolas.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes nas escolas, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais sérias. Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

**Pedro Serafim Neto
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 491/2015

Ementa: Inclui o tema relacionado a Finanças Públicas nos estabelecimentos de ensino da rede pública de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O tema relacionado a Finanças Públicas é de oferta importante nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Estado de Pernambuco, a partir do sexto ano do ensino fundamental, dentro da grade curricular de disciplinas já existente.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Educação compatibilizará o currículo da disciplina com os seguintes objetivos:

I - dar conhecimento das formas de financiamento do Estado de Pernambuco, das receitas dos diferentes níveis de governo e das características destas;

II - informar sobre o retorno do imposto arrecadado sob forma de investimento público e sobre a importância deste na distribuição de renda e na promoção da justiça social;

III - criar consciência da importância do combate à sonegação fiscal e das consequências desta nas finanças públicas;

IV - dar conhecimento sobre a estrutura dos orçamentos públicos, de sua importância para as despesas dos diversos órgãos, nos diversos níveis de governo;

V - formar a consciência crítica para o exercício da cidadania.

Art. 3º Fica a Secretaria Estadual de Educação autorizada a proceder a capacitação profissional e a reciclagem dos professores e dos especialistas em educação, objetivando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O tema "Finanças Públicas como Conteúdo Curricular nas Escolas" surgiu da necessidade de se propor aos alunos uma forma de transparência e apresentação do que significa o tema em questão, considerando os gastos públicos, em especial no Estado de Pernambuco.

Apesar do cenário econômico que atravessamos, a discussão de assuntos orçamentários como a alocação dos gastos públicos, o aumento da arrecadação das receitas, o aumento de impostos, seus reflexos na economia, as considerações do governo, as emendas parlamentares, o contingenciamento orçamentário e a liberação de recursos, entre outros assuntos correlatos, são determinantes para a evolução da sociedade.

O desconhecimento acerca das informações referentes aos investimentos realizados pelo Governo de Pernambuco na Educação, Saúde e Ação Social, dentre outras áreas de interesse público, tornou-se uma lacuna que poderá ser preenchida pela administração pública, a título de transparência e esclarecimentos relacionados à sua fiel aplicação.

O tema em foco associa os representantes do povo, ou seja, os Parlamentares, ao processo de acompanhamento da execução dos recursos orçamentários e a fiscalização sobre a destinação, uma vez que o conhecimento, por parte da sociedade, torna-se um elemento fundamental para a consecução do propósito do presente projeto de lei.

Assim sendo, justificada a importância do tema, há que se considerar essa contribuição para a melhoria do ensino em Pernambuco, por meio da estrutura curricular existente e, por conseguinte, o reconhecimento dos futuros eleitores sobre o assunto referenciado, bem como a conscientização da população quanto ao Orçamento Público, seus impactos na escolha de nossos representantes e de que modo a distribuição dos recursos repercutem na vida da sociedade.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 12 de agosto de 2015.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 492/2015

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de atestados médicos digitais em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais, denominados e-Atestados, em toda a rede hospitalar pública e privada e pelos médicos em geral, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser emitido o atestado em papel.

Art. 2º Os hospitais públicos e privados e os médicos devem se adaptar à exigência constante do art. 1º no prazo máximo de 1 ano a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Os atestados digitais devem ser certificados por órgãos oficiais.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarreta multa estipulada pelo decreto regulamentador.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição do presente Projeto de Lei Ordinária visa oferecer segurança, autenticidade e integridade aos atestados médicos prescritos por profissional da saúde habilitado para o exercício da função.

Além de trazer uma maior garantia às empresas quanto aos atestados médicos, emitidos atualmente de forma manual e de possibilidade de rasuras ou falsificações, o sistema proposto da obrigatoriedade da emissão de atestados médicos digitais facilitará o controle das empresas quanto ao cumprimento do § 2º do Art. 12 do Decreto nº 27048 de 1949, que visa regulamentar a Lei nº 605 de 1949, que dispõe sobre a hierarquia para a concessão de licença médica ao empregado segurado da Previdência Social ou que tenha assistência médica através de convênio firmado pela sua empregadora:

“Art. 12 - Constituem motivos justificados:

.....
.....

§ 2º - Não dispondo a empresa de médico, o atestado poderá ser passado por médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificadas, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste.”.

Por acreditar que esta proposição será útil no combate às falsificações de atestados médicos que trazem prejuízos ao empresário do nosso Estado e ao trabalhador honesto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do aludido Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Antônio Moraes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 1180/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015
Autoria: Deputado Botafogo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DE SANTOS REIS, NO MUNICÍPIO DE CARPINA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015, de autoria do Deputado Botafogo, que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**: “A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente. São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária alteração, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade existentes. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 409/2015

EMENTA: Altera a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de Santos Reis, no Município de Carpina, e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a tradicional Festa de Santos Reis, no Município de Carpina, que será comemorada, anualmente, entre os dias 4 e 6 de janeiro.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015, de autoria do Deputado Botafogo, com as alterações propostas.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 409/2015, de autoria do Deputado Botafogo, com as alterações propostas.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: Teresa Leitão.
Relator : Sílvio Costa Filho.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.

REPUBLICADO

Parecer Nº 1185/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015
Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DETERMINAR A IMPRESSÃO DO IMEI – INTERNATIONAL MOBILE EQUIPMENT IDENTITY (IDENTIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE EQUIPAMENTO MÓVEL) NAS NOTAS FISCAIS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EMITIDAS POR ESTABELECIMENTOS SITUADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - ART. 24, V E VIII (PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA INICIATIVA RESERVADA AO GOVERNADOR DO ESTADO, INCLUSIVE NO QUE DIZ RESPEITO À MATÉRIA TRIBUTÁRIA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que visa determinar a impressão de informação do IMEI – International Mobile Equipment Identity (Identificação Internacional de Equipamento Móvel) nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e VIII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
.....

V – produção e consumo;

.....
.....

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise. Efetivamente, a obrigação criada é razoável e não implica em indevida restrição da livre iniciativa.

Ademais, não há usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado, inclusive no que diz respeito à matéria tributária.

É que a inclusão da informação prevista no projeto de lei ora em apreciação não se destina a fins fiscais, mas sim à proteção e defesa do consumidor.

O Regulamento do ICMS de Pernambuco, Decreto nº 14.876, de 1991, permite que a nota fiscal possa ser utilizada para conter informações de **interesse exclusivo do contribuinte**, prevendo para tanto a existência de um quadro denominado “**dados adicionais – informações complementares**”, bem como a possibilidade de ditas informações também constarem impressas tipograficamente no seu verso, conforme se observa dos seguintes dispositivos:

“Art. 85. Devem ser emitidos, de acordo com a operação ou prestação realizada, os seguintes documentos fiscais:

§ 5º Relativamente aos documentos referidos neste artigo, é permitido, observado o disposto no § 28: (Dec. 18.294/94)

I - o acréscimo de indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e municipais, desde que atendidas as normas da legislação de cada tributo;

II - o acréscimo de indicações de interesse do emitente, desde que não lhes prejudiquem a clareza;

.....”

Art. 119. A Nota Fiscal conterá as seguintes indicações:

.....

II - a partir de 01 de abril de 1995, observados os modelos constantes dos Anexos 16 e 17:

.....

g) no quadro “DADOS ADICIONAIS”:

1. informações complementares:

.....

1.2. outros dados de interesse do emitente;

.....

§ 15. A partir de 1º de abril de 1995, ou das datas expressamente indicadas, deve ser observada o seguinte:

.....

VIII - caso o campo correspondente à indicação prevista no inciso II, “g”, 1 do “caput” seja insuficiente para conter as informações exigidas, poderá ser utilizado, excepcionalmente, o quadro previsto na alínea “d” do mesmo inciso, desde que sem prejuízo da clareza;

.....
XI - é permitida a indicação de informações complementares de interesse do emitente, impressas tipograficamente no verso da Nota Fiscal, hipótese em que sempre será reservado espaço, com a dimensão mínima de 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento do disposto no inciso VI.”

O mesmo se aplica para a Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, já que o Manual de Orientação do Contribuinte, estabelecido nos termos do Ajuste SINIEF nº 007/2005 e Ato COTEPE ICMS nº 011/2012, prevê a existência do campo “*Informações Complementares de Interesse do Contribuinte*”.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição ora em análise, proponho a aprovação do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 434/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa:** Determina a impressão do IMEI – International Mobile Equipment Identity nas notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art.1º As notas fiscais relativas à circulação de aparelhos de telefonia móvel emitidas por estabelecimentos situados no âmbito do Estado de Pernambuco deverão conter o IMEI – International Mobile Equipment Identity dos respectivos equipamentos.

Parágrafo único. Os caracteres deverão possuir tamanho proporcional aos dados contidos no respectivo documento fiscal com a seguinte expressão: “O IMEI deste equipamento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.”

Art. 3º Deverá ser adotado, obrigatoriamente, a afixação de cartaz nas dependências destes estabelecimentos comerciais explicando que o número do IMEI consta nas Notas Fiscais/Cupons Fiscais.

Parágrafo único. O tamanho desse cartaz citado no caput deverá ter tamanho mínimo de uma folha A4 com a seguinte expressão: “Conforme a Lei Estadual nº XXXXXX é importante que você tenha conhecimento do IMEI de seu aparelho de telefonia móvel. Ele consta da Nota Fiscal emitida por ocasião da aquisição do equipamento.”

Art. 4º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 434/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: Sílvio Costa Filho.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

REPUBLICADO

Parecer N° 1191/2015

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 162/2015

Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER POLÍTICA DE COTAS POR GÊNERO NOS CONSELHOS TUTELARES SITUADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti juntamente com as Emendas; Aditiva N° 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Aditiva n° 02/2015, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa estabelecer política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, sendo garantidos, ao menos, uma vaga para mulheres e uma para homens, dentre as cinco existentes;

2.2- A proposição ora em análise objetiva ressaltar a importância do Conselho Tutelar para o Estado, exercendo um papel fundamental que atenda aos preceitos constitucionais relativos aos direitos dos cidadãos, pois, de acordo com a Lei 8069/90, ele é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto por membros da sociedade eleitos para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente por parte da família, da comunidade em geral e, acima de tudo, do Poder Público, notadamente em âmbito municipal, fiscalizando a atuação dos órgãos públicos e entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

2.3- Quanto à realidade do órgão em Pernambuco, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedca), vinculado à Secretaria da Criança e da Juventude de Pernambuco, informa que o Estado contém 201 Conselhos Tutelares em seus 184 municípios e Fernando de Noronha. a Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares afirmou que hoje o estado possui 630 mulheres e 420 homens atuando nessa atividade, o que representaria um percentual de 60% e 40%, respectivamente;

2.4-A Emenda Aditiva nº 02/2015, apresentada pela Comissão de Defesa da Cidadania tem por finalidade corrigir equívoco no Projeto de Lei Original, acrescentando o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O disposto nesta Lei não aplicar-se-á às eleições realizadas no ano de 2015”

2.5- Os demais dispositivos permanecem inalterados.

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Ordinária juntamente com a Emenda Aditiva nº 02/2015, de autoria da Comissão de Defesa e Cidadania, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão estabelecer política de cotas por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, sendo garantidos, ao menos, uma vaga para mulheres e uma para homens, dentre as cinco existentes.*

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado Projeto de Lei Ordinária N° 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, juntamente com a Emenda Aditiva N° 02/2015, apresentada pela Comissão de Cidadania, ,Direitos Humanos e Participação Popular
Constituição, ao tempo que rejeita a Emenda Aditiva nº 01/2015 de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1192/2015

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 174/2015

Autor: Deputado Everaldo Cabral

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ESTABELECEER PRAZOS PARA ADOÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO RECICLÁVEL EM PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEMBLHADOS QUE ESPECIFICA, FABRICADOS E/OU COMERCIALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 174/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

O presente Projeto de Lei estabelece cronograma e parâmetros para a adoção gradativa, a partir de 1º de janeiro de 2018, de embalagens plásticas recicláveis nos produtos de limpeza fabricados no Estado de Pernambuco.

A proposição em discussão tramita em regime ordinário e já recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em comento trata de mudança gradativa do material para confecção de embalagens plásticas de produtos de limpeza e assemelhados. Com intuito de substituir pelo equivalente reciclado a totalidade dessas embalagens produzidas e comercializadas no Estado de Pernambuco,

Ademais, o plástico é derivado do petróleo, recurso natural esgotável, de custo elevado, cuja extração e refino são responsáveis por quantidade não negligenciável de liberação de carbono na atmosfera, uma das causas do efeito estufa e do aquecimento global. Do ponto de vista social, o Projeto de Lei possibilita que Pernambuco seja pioneiro na reconversão de sua indústria a práticas ecologicamente sustentáveis, além de promover o desenvolvimento de cadeia produtiva ligada à reciclagem dos resíduos sólidos, beneficiando as diversas cooperativas de catadores e afins.

Para tanto, sua aplicabilidade é reconhecida, já que propõe um calendário bastante compreensível e dilatado, de forma a permitir a adaptação da indústria e do comércio às suas especificações, em prazo que varia entre 3, 5 e 10 anos, se atenha a seguir:

: Art. 1º Define que a composição de embalagens e recipientes seja produzida com no mínimo 50% de material reciclado, até 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Prescreve que a partir de 1º de janeiro de 2020, as embalagens e recipientes de produtos de limpeza como água sanitária, cloro, ácido muriático, removedores e assemelhados, fabricados no Estado de Pernambuco, deverão ser comercializados, obrigatoriamente, com embalagens totalmente recicladas.

Art 3ºE, finalmente, o artigo 3º prevê que a partir de 1º de janeiro de 2025, só poderão ser comercializados no território pernambucano, independente da federação de origem, produtos de limpeza como água sanitária, cloro, ácido muriático, removedores e assemelhados, obrigatoriamente, com embalagens totalmente recicladas.

As sanções aplicadas em caso de descumprimento atendem à razoabilidade. Em caso de primeira autuação, é previsto advertência. Para os reincidentes no descumprimento, a multa varia de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

A Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pela Primeira Comissão tem por finalidade alterar o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 174/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.”

Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnica *juntamente com as alterações da Emenda Modificativa apresentada pela Primeira Comissão, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão promover a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 174/2015 de autoria do Deputado Everaldo Cabral

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1193/2015

Comissão de Administração Pública
Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 302/2015
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ESTABELECEER A OBRIGATORIEDADE DAS PREFERITURAS MUNICIPAIS DE FORNECER ÔNIBUS ESCOLAR COMO MEIO DE TRANSPORTE EFICIENTE E SEGURO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS

LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2-A proposição ora em análise objetiva estabelece a obrigatoriedade de realização de manutenção semestral nos veículos de transporte escolar, a fim de garantir a segurança dos alunos das escolas municipais do Estado de Pernambuco .e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei torna-se obrigatória a realização de manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte escolar no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, com todas as inspeções para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pelas normas de trânsito;

2.4- Compete as prefeituras municipais a responsabilidade pela fiscalização e exigência de adequação dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei às normas de trânsito;

2.5-Os motoristas dos veículos de transporte escolar devem estar habilitados conforme exigido pelo art. 138 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ficando sob a responsabilidade das prefeituras municipais a fiscalização do cumprimento desta exigência;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária N° 302/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público , com a instituição de normas legais que irão estabelecer a obrigatoriedade das prefeituras Municipais de fornecer ônibus Escolar como meio de transporte eficiente e seguro para os alunos das escolas Municipais do interior do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 302/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Lula Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1194/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 305/2015
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE ADUTORA DD SIRIJI GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, A ADUTORA DO DISTRITO DE MURUPÉ EM VICÊNCIA PERENAMBUCO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 305/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de Adutora do Siriji Governador Eduardo Campos, a adutora do distrito de Murupé em Vicência, neste Estado de Pernambuco e dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei fica denominada de Adutora do Siriji Governador Eduardo Campos, a adutora do distrito de Murupé Município de Vicência;

2.3-O Governador Eduardo Campos realizou inúmeras obras com o objetivo de trazer melhorias para Pernambuco, dentre ela a oferta de água para os municípios da Mata Norte pernambucano, tendo como esteio a reestruturação do abastecimento de água em Pernambuco, resultado das várias reuniões feitas com a população durante o Programa “Todos por Pernambuco” implantado pelo Governador Eduardo Campos;

2.4-Além desta obra, muitas outras aconteceram, assim como, no decorrer da gestão do ex Governador Eduardo Henrique Acioly

Campos, a exemplo da educação profissional que foi ampliada contando atualmente com 26 escolas técnicas em funcionamento no Estado. O Programa Ganhe o Mundo levou mais de 2?270 alunos para intercâmbio em países como Estados Unidos, Canadá, Nova Zelândia, Chile, Argentina e Espanha. O referido Projeto tem finalidade prestar uma justa homenagem ao nosso saudoso Governador Eduardo Campos, que sempre esteve, com todo empenho e dedicação, à frente de projetos por um Pernambuco melhor, mais igualitário para todos os pernambucanos, como sempre foi sua marca;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja denominada de Adutora do Siriji Governador Eduardo Campos a Adutora do Distrito de Murupé, município de Vicência, Estado de Pernambuco.*

Joel da Harpa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 305/2015 de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Joel da Harpa.

Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer N° 1195/2015

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 333/2015
Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI N° 15.481, DE 16 DE ABRIL DE 2015, QUE REGULAMENTA O DESCONTO DE VALORES REFERENTE AO CANCELAMENTO DE RESERVA EM ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E SIMILARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 333/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para análise e emissão de parecer;

1.2-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1-A presente propositura visa altera a Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares no âmbito do Estado de Pernambuco. e dá outras providências;

2.2- Com a alteração proposta fica proibida a cobrança de multa quando do cancelamento da reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares situados no âmbito do Estado de Pernambuco ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para check-in, ressalvado o disposto no art. 3º-A da presente Lei;

2.3- Para tanto, em especial o cancelamento da reserva em estabelecimentos de hospedagem localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha observará as seguintes condições:: Devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor total da reserva, descontados os tributos, taxas e despesas consequentes, nos casos de cancelamento realizados de 60 (sessenta) dias até 30 (trinta) dias de antecedência da data marcada para check-in; sem devolução do valor total pago pela reserva nos casos de cancelamentos com 29 dias ou menos de antecedência da data marcada para check-i;

2.4- Ressalta-se que, diferentemente do que ocorre em outros destinos turísticos, no Arquipélago de Fernando de Noronha, por uma questão de planejamento logístico, as reservas de hospedagem são feitas com uma média de 120 dias de antecedência, o que, em caso de desistência, viabiliza a revenda em substituição. Todavia, a aplicação da norma com o prazo estabelecido inviabilizaria a revenda em substituição, acarretando graves prejuízos à rede hospedeira noronhense, bem como pesados imbrólios administrativos no processo de devolução das TPAs;

2.5- No mais, existem no Arquipélago um total de 109 Pousadas Domiciliares com uma média de 07 apartamentos cada. A abertura de novas pousadas é o crescimento das atualmente existentes, que são reguladas pela capacidade de carga da ilha, que atualmente se encontra no seu limite (máximo de 246 visitantes por dia, conforme Decreto Distrital nº 02/2007;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais possa promover alteração na Lei nº 15.481, de 16 de abril de 2015, que regulamenta o desconto de valores referente ao cancelamento de reserva em estabelecimentos hoteleiros e similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Lula Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 333/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes</p>
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1196/2015

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2015
Autor: Deputado Augusto César

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR DE NORMAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2015, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César; para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise versa sobre os estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos, refeições ou produtos alimentícios, de toda e qualquer natureza, que seu armazenamento e venda necessitem obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento, deverão manter os equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e as condições proteicas desses produtos no caso de interrupção de energia elétrica;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de aperfeiçoar a proposição original;

2.2-A proposição em comento visa estabelecer condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis e dá outras providências;

2.3-Para efeito da presente Lei os estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos, refeições ou produtos alimentícios, de toda e qualquer natureza, que seu armazenamento e venda que necessitem obrigatoriamente de refrigeração ou câmaras de congelamento deverão manter esses equipamentos ligados ininterruptamente, contando, inclusive, com sistema de baterias que garantam a qualidade, as condições de higiene e as condições proteicas desses produtos, no caso de interrupção de energia elétrica.

2.4-Por oportuno, todos os equipamentos que fiquem em área de acesso ao público deverão possuir aviso indicativo com o numero telefônico da Vigilância Sanitária do Município onde o estabelecimento esteja situado, bem como o contato telefônico da APEVISA. Ainda, os produtos alimentícios perecíveis deverão obedecer ao disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 14.954, de 25 de abril de 2013, no tocante ao aviso destacado acerca da data de sua validade;

2.5-As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

2.6- A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

2.7-Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.8-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2015, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão dispor sobre a proteção ao consumidor obedecendo as normas e condições para equipamentos de congelamento e refrigeração de produtos em estabelecimentos varejistas e atacadistas que comercializam alimentos perecíveis, no âmbito do Estado de Pernambuco.*

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2015, apresentado pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 359/2015, de autoria do Deputado Augusto César
Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1197/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE QUADRA POLIESPORTIVA GOVERNADOR EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS A QUADRA DA ESCOLA ESTADUAL ERNESTO DE SOUZA LEITE NO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer;

1.1-A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama neste Estado dá outras providências;

2.2- Para efeito da presente Lei, fica denominada de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite naquele Município de Tuparetama;

2.3-O ex- Governador Eduardo Campos trouxe inúmeras melhorias para Pernambuco, principalmente na área de Educação, esporte e cultura. Exerceu vários cargos na vida pública, dentre eles Governador do Estado de Pernambuco por dois mandatos consecutivos, Secretário de Estado, Deputado Federal, Deputado Estadual, Ministro de Ciência e Tecnologia e por último disputava uma vaga a Presidência da República. O ex-governador sempre procurou entregar ações estruturadas, visando dias melhores e construindo políticas públicas que melhorassem a vida da população;

2.4- Denominar a Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Ernesto de Souza Leite no município de Tuparetama é uma forma de reconhecer e homenagear este grande homem através da Casa de Todos os Pernambucanos;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja denominada de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama, neste Estado de Pernambuco.*

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1198/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2015
Autor: Deputado Miguel Coelho

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO QUEIJO ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição ora em análise objetiva alterar a Lei nº 13.376/2007, incluindo o queijo de coalho de origem ovina no rol dos queijos artesanais produzidos no estado de Pernambuco;

1.3-A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura versa sobre a ovinocultura no Brasil que vive um momento de expansão. Apesar de atualmente a carne ovina ser o principal enfoque, tem-se observado um crescente interesse pela exploração da produção de leite e de queijo derivados dos ovinos;

Mundialmente, o leite de ovelha é muito apreciado não somente pelas qualidades gastronômicas, mas também por sua inocuidade para pessoas que possuem intolerância à lactose do leite. Além disso, o leite ovino tem o dobro do rendimento na produção de queijo, em comparação com o leite de vaca;

A inclusão do queijo de coalho ovino no rol dos queijos artesanais produzidos no estado, como propõe o projeto de lei em tela, demonstra ter grande importância econômica para o desenvolvimento da ovinocultura em Pernambuco;

Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a inclusão do queijo de coalho ovino no rol dos queijos artesanais produzidos, no âmbito do Estado de Pernambuco.;

Lula Cabral Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 362/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1199/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 378/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.401, DE 4 DE MARÇO DE 2008, QUE TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM BRAILE NOS BARES E RESTAURANTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 378/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer;

A presente proposição legislativa trata de dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 13.401, de 4 de março de 2008, de modo a incluir a previsão sobre obrigatoriedade para bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares disporem de cardápios com fonte ampliada, para atendimento do público com deficiência visual

A proposição em discussão recebeu parecer favorável em ralação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

A presente proposição objetiva alterar o texto da Lei nº 13.401/2008, que trata da disponibilização de cardápios em braile em estabelecimento comerciais de recreação e restaurantes, e acrescentar ao seu artigo 1º a seguinte previsão: "e cardápios com fonte times new roman tamanho 28".

A matéria de que trata o PL nº 378/2015 é de competência concorrente entre União, Estados e Municípios, segundo o art. 24, XIV, da Constituição Federal, isto é, legislar sobre a proteção e integração social de pessoas com deficiência. O exame da causa revela-se de grande valia, pois reforça o apelo à autonomia e à participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida social;

A inclusão do cardápio com fonte ampliada no rol de garantias da pessoa com deficiência permite ampliar o escopo do direito à informação, presente no art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, de modo a permitir que os cidadãos com baixa visão possam agir com autonomia e liberdade nos atos da vida social. Por sua vez, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, prevê que os Estados signatários devem tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Devem, igualmente, assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos a? acessibilidade para pessoas com deficiência;

Diante desse contexto, observa-se que o PL nº 378/2015 atende ao interesse público, na medida em que promove o princípio da isonomia entre cidadãos e a promoção da defesa do consumidor pelo Estado. A proposição vai ao encontro, ainda, ao art. 1o da Constituição, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil;

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei nº 378/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao permitir a? pessoa com deficiência visual participar da vida em sociedade, fazer suas escolhas de forma independente e exercer de forma mais natural sua cidadania.

Joel da Harpa Deputado
3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 378/2015, de autoria do deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Joel da Harpa.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1200/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A RECEBER DOAÇÃO, COM ENCARGO, DO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NESTE ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 100 de 11 de setembro de 2015, para análise e emissão de parecer;

1.2.- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa a receber doação, com encargo, de bem imóvel de propriedade do Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, conforme disposto no art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual;

2.2- A doação em questão tem como encargo a construção e instalação de uma Casa-Abrigo, vinculada à Secretaria da Mulher, importante equipamento público para o enfrentamento da violência de gênero, que visa o resgate da mulher e a prevenção de crimes, por meio de atendimento especializado;

2-3- A doação do bem imóvel, ao Governo do Estado tem prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do competente registro da escritura pública de doação, para construção e instalação da Casa – Abrigo;

2-4- Por fim, em caso de descumprimento do encargo de que trata o art. 2º, da presente Lei, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio;

2.5-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa receber doação, com encargo, de imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, para construção e instalação de uma Casa -Abrigo, objetivando resgatar a mulher na prevenção de crimes, por meio de atendimento especializado.

Lula Cabral Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Lula Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, Lula Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1201/2015

Comissão de Administração Pública Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2015
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA QUE DISPOR SOBRE A ADOÇÃO DO JUÍZO ARBITRAL PARA A SOLUÇÃO DE LITÍGIO EM QUE O ESTADO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SEJAM PARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2015, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 104 de 14 de setembro de 2015 para análise e emissão de parecer;

A proposição em questão dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado e entidades da Administração Indireta sejam partes;

A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado estabelece o uso da arbitragem para dirimir conflitos envolvendo a Administração Pública Estadual e dá outras providências;

De acordo com a Lei Nacional da Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para a solução de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em que o Estado e as entidades da administração indireta sejam partes, será efetivado conforme os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

Nesse sentido, o art. 3º do projeto em apreço estabelece que o juízo arbitral se instituirá exclusivamente por meio de órgão arbitral institucional.

“Art. 3º O juízo arbitral, para os fins desta Lei, instituir-se-á exclusivamente por meio de órgão arbitral institucional”.

Conforme contido no art. 4º São requisitos para o exercício da função de árbitro:

I - ser brasileiro, maior, capaz e com reconhecida idoneidade;

II - deter conhecimento técnico compatível com a natureza do contrato; e

III - não ter, com as partes, nem com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou de suspeição de juizes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

O procedimento arbitral para a solução de litígio relativo a contrato, acordo ou convênio celebrado pelo Estado, ou por entidades da administração indireta, fica condicionado à existência de cláusula compromissória que contenha:

I - o número, sempre ímpar, de árbitros;

II - a Capital do Estado como sede da arbitragem, definindo-a como o foro competente para as ações a esta relacionadas, e para as demandas necessárias a assegurar a realização da arbitragem, a execução, a anulação, ou a declaração de nulidade da sentença arbitral, bem como as que objetivem medida cautelar ou de urgência; e

III - a legislação aplicável, o idioma e os limites da arbitragem, bem como o pagamento de honorários e das despesas em geral com o procedimento.

A câmara arbitral escolhida para compor litígio será preferencialmente a que tenha sede no Estado e deverá atender ao seguinte: Estar regularmente constituída por, pelo menos, 5 (cinco) anos; estar em regular funcionamento como instituição arbitral; e ter reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais. As intimações relativas à sentença arbitral e aos demais atos do processo observam a forma estabelecida pelas partes ou o regulamento da instituição arbitral responsável pela administração do procedimento,;

Nos editais de licitação e nos contratos administrativos celebrados pelo Estado e pelas entidades da administração indireta devem constar a previsão de despesas com arbitragem, com taxa de administração da instituição arbitral, com honorários de árbitros e de peritos, além de outros custos administrativos indispensáveis ao procedimento;

As despesas e os custos a que se refere o caput desta Lei, devem ser adiantadas pelo contratado, quando da instauração do procedimento arbitral e esta obrigação de adiantamento constará do edital de licitação e do contrato administrativo;

Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa estabelecer o uso da arbitragem para solucionar conflitos envolvendo a Administração Pública Estadual.*

LuLa Cabral
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 431/2015, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : LuLa Cabral.
Favoráveis os (3) deputados: Joel da Harpa, LuLa Cabral, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 1202/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Parecer ao Projeto de Lei Nº 301/2015 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 301/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
1.2 - O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério.
1.3 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1 - O projeto de lei em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do Município de Vertente do Lério, a ser comemorado anualmente no dia 15 (quinze) de maio. A Dança da Bolinha é uma tradição no Município de Vertente do Lério e surgiu por volta de 1930, no período junino, trazida pelos antepassados de Brígida Cabral da Silva, conhecida por “Dona Briza”, falecida em 2007. Em homenagem à “Dona Briza” foi escolhida a data de seu aniversário, 15 de maio, como Dia da Dança da Bolinha. O município de Vertente do Lério é marcado por diversos movimentos populares como no carnaval com a Folia do Zé Pereira, e no período junino as quadrilhas matutas, bacamartes e principalmente a Dança da Bolinha. A dança teve origem na roda de coco, no Sítio Alto Vermelho, na casa da família de Brígida Cabral da Silva, “Dona Briza”, em homenagem aos santos da época junina.
2.2 - Diante do exposto, a inclusão da Dança da Bolinha no calendário de eventos do Estado de Pernambuco contribui para difundir a manifestação cultural que tem raízes antigas no estado, bem como promover a valorização da cultura popular pernambucana.
2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 301/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, haja vista a importância da valorização das manifestações culturais pernambucanas.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, e em conformidade com o art. 99, II, do Regimento Interno, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 301/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 1203/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015, com a Emenda Supressiva Nº 01/2015
Autor: Deputado Pedro Serafim Neto

Parecer ao Projeto de Lei Nº 338/2015 que institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de Novembro, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2015. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 338/2015 de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

1.2 - A proposição em análise institui a Semana Estadual de Teatro de Bonecos, a ser comemorada, anualmente, de 8 a 15 de Novembro.

1.3 - A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – No Brasil, o Teatro de Bonecos chegou com os colonizadores, em meados do século XVI. Esse movimento cultural aportou como um dos instrumentos de doutrinação religiosa e se consolidou no Nordeste, principalmente em Pernambuco.

No Teatro de Bonecos do Nordeste, os bonecos são utilizados para contar estórias com temática religiosa, profana ou de costumes populares. Apresentando-se como uma linguagem artística de importante alcance em suas comunidades. O Teatro de Bonecos possui diversas denominações regionais, como: Cassimiro Coco, no Maranhão e Ceará; João Redondo e Calunga, no Rio Grande do Norte; Babau, na Paraíba e Mamulengo, em Pernambuco.

Em 13 de abril de 2015, o Ministério da Cultura reconheceu o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste como patrimônio cultural do Brasil, em decisão unânime do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), após pedido de inclusão da Associação Brasileira de Teatro de Bonecos (ABTB). A partir de então, o Teatro de Bonecos Popular do Nordeste passou a ter proteção institucional, uma garantia de salvaguarda do bem cultural.

Essa forma de expressão carrega elementos fundamentais para a sustentabilidade da identidade e da memória locais. Trata-se de uma referência cultural, pois além de trazer elementos atuais,

mantém as tradições do universo cultural ao qual pertence.

2.2 - A Emenda Supressiva Nº 01/2015, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, suprime o parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei em questão, que estabelecia como responsáveis pela programação da Semana Estadual de Teatro de Bonecos as Secretarias de Educação e de Esporte e Lazer, os Conselhos Estadual e Municipal que tratam das questões culturais.

2.3 - Diante do exposto, torna-se clara a relevância da criação de uma Semana Estadual de Teatro de Bonecos no calendário pernambucano, para a divulgação e valoriação desse fenômeno cultural que produz conhecimento criativo, artístico e preserva as tradições.

2.4 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015, modificado pela Emenda Supressiva nº 01/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição de uma Semana Estadual de Teatro de Bonecos no calendário pernambucano promove e valoriza a cultura regional.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 338/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2015, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 1204/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução Nº 348/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Projeto de Lei Nº 348/2015 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

1.1– Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 348/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly.

1.2 - A proposição ora em análise versa sobre a instituição da Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

1.3 - A proposição em estudo foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1 - O projeto de lei em questão objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O **abuso sexual** acontece quando um adulto ou uma pessoa significativamente mais velha e poderosa utiliza o corpo de uma criança ou de um adolescente para sua satisfação sexual. As vítimas, pelo seu estágio de desenvolvimento, geralmente não são capazes de entender o contato sexual ou resistir a ele, e podem ser psicológica ou socialmente dependentes do ofensor. Já a **exploração sexual** fica caracterizada quando se paga para obter sexo com pessoa de idade inferior a 18 anos. As duas situações são crimes de violência sexual.

Em 18 de maio de 1973, uma menina de oito anos foi sequestrada, violentada e assassinada no Espírito Santo. Seu corpo foi encontrado seis dias depois, carbonizado, e os seus agressores, jovens de classe média alta, nunca foram punidos. O “Caso Araceli”, como ficou conhecido, levou à instituição da data como “Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” a partir da aprovação da Lei Federal Nº 9.970/2000.

A criação da “Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Estado de Pernambuco, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, pretende rememorar tal fato e mobilizar toda a sociedade a debater o tema e a participar da luta pela proteção de crianças e adolescentes. A data reafirma a importância de se denunciar e responsabilizar os autores de violência sexual contra a população infanto-juvenil.

A solução para o problema não é simples e exige ação conjunta de diversos atores, como as famílias, as escolas, o poder público e a sociedade civil organizada. Logo, as palestras, encontros, debates e outras atividades educativas que irão compor a “Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” permitirão criar um ambiente de diálogo entre todos os envolvidos nesta complexa problemática.
2.2 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 348/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a exploração sexual de crianças e adolescentes tem grande repercussão na sociedade, sendo de relevante interesse público discutir e buscar soluções para o problema.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 348/2015 de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Recife, 8 de outubro de 2015

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 1205/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015
Autor: Deputado Lucas Ramos

Parecer ao Projeto de Lei Nº 360/2015 que denomina de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 360/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos.

1.2 - A proposição em análise objetiva denominar de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama no Estado de Pernambuco.

1.3- A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1 – O Projeto de Lei em análise visa homenagear o ex-governador de Pernambuco Eduardo Henrique Accioly Campos, assim denominando a quadra poliesportiva da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite, em Tuparetama.

Eduardo Campos foi governador de Pernambuco entre 1º de janeiro de 2007 e 4 de abril de 2014. Um dos eixos principais de seu modelo de gestão pública foi o Pacto pela Educação (PPE), objetivo estratégico voltado a garantir educação pública de qualidade e formação profissional a todos os pernambucanos. A Gerência Regional de Ensino (GRE) do Sertão do Alto Pajeú, na qual estão inseridos o município de Tuparetama e a Escola Estadual Ernesto de Souza Leite, foi beneficiária direta dos resultados atingidos pelo PPE. Nas primeiras avaliações externas, realizadas em 2011 para medir de forma igualitária a evolução do desempenho dos alunos de cada GRE, o Sertão do Alto Pajeú liderou o ranking estadual.

2.2 - Sendo assim, a proposição em análise homenageia de maneira adequada um ex-governador que pós a educação entre as prioridades de sua gestão e que contava com grande respaldo popular, deixando o governo com mais de 80% de aprovação, segundo pesquisas de opinião.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Nº 360/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que, ao denominar de Quadra Poliesportiva Governador Eduardo Henrique Accioly Campos a quadra da Escola Estadual Ernesto de Souza Leite no Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, presta justa homenagem ao legado do ex-governador.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 360/2015 de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 1206/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 367/2015
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Parecer ao Projeto de Lei Nº 367/2015 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 367/2015 de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

1.2 - A proposição em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, e dá outras providências.

1.3 - A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1 – A presente propositura visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro. O câncer de pele é o tipo de câncer de maior incidência no Brasil, representa mais da metade dos diagnósticos da doença, e a maioria dos casos pode ser evitada com medidas simples de proteção solar. No entanto, as estimativas do Instituto Nacional de Câncer (INCA) e os dados coletados na Campanha Nacional de Prevenção ao

Câncer de Pele - da Sociedade Brasileira de Dermatologia - mostram que os brasileiros não se protegem adequadamente do sol, o que contribui para elevar a incidência da doença.

A principal abordagem para o controle do câncer de pele é o esclarecimento dos principais sinais e das formas de prevenção para a população, fundamental na detecção precoce da doença.

2.2 - Nesse sentido, este Projeto de Lei prevê que poderão ser promovidas, durante a Semana em questão, atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a prevenção e combate ao câncer de pele.

2.3 - Cabe elucidar que nenhuma das datas da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele será considerada feriado civil.

2.4 - Portanto, a presente proposição, ao instituir a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele” no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, objetiva proporcionar uma maior divulgação do tema, promoção de debates e a formulação de políticas públicas que promovam a prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de pele. O que tornará a temática mais visível para os sistemas públicos de saúde e para toda a sociedade.

2.5 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária N° 367/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição de uma Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele no calendário pernambucano é de grande relevância no combate à doença.

Teresa Leitão
<i>Deputada</i>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 367/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : **Teresa Leitão.**
Favoráveis os (2) deputados: **Edilson Silva, Teresa Leitão.**

Parecer N° 1207/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº390/2015
Autor: **Deputado Miguel Coelho**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

1.2 - O Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico, e dá outras providências.

1.3 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1 – Segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o produto, para ser considerado orgânico, deve ser cultivado em um ambiente que considere sustentabilidade social, ambiental e econômica, e que valorize a cultura das comunidades rurais. Diante disso, o processo produtivo orgânico deve contemplar o uso responsável do solo, da água, do ar e dos demais recursos naturais, respeitando as relações sociais e culturais. A agricultura orgânica não utiliza, em nenhuma fase de sua produção, agrotóxicos, adubos químicos ou substâncias sintéticas que agridam o meio ambiente.

O Brasil, além de já ocupar posição de destaque na produção mundial de orgânicos, vem apresentando números crescentes no quantitativo de produtores orgânicos. Conforme a legislação brasileira do setor, o consumidor reconhece o produto orgânico através do selo brasileiro ou pela declaração de cadastro do produtor orgânico familiar. No Brasil, estima-se que 90% da produção orgânica é proveniente da agricultura familiar. Na produção orgânica, dois conceitos aparecem como fundamentais: a relação de confiança entre produtor e consumidor e o controle de qualidade.

O sistema orgânico busca o equilíbrio do ecossistema, resultando em plantas mais resistentes a pragas e doenças. Os produtores de orgânicos utilizam o rodízio de culturas e a diversificação de espécies entre e dentro dos canteiros. Praticam o plantio direto, caracterizado pelo cultivo em cima do resíduo da cultura anterior, sem que o trator limpe o solo.

Além disso, outras técnicas, como a adubação verde, também contribuem para o enriquecimento do solo, fornecendo o equilíbrio necessário para a geração de alimentos saudáveis. Ainda de acordo com o MAPA, a agricultura orgânica costuma ser relacionada a produções em pequena escala.

2.2 - Diante do exposto, entende-se que a comemoração da data dos produtores orgânicos representará uma forma de incentivar as práticas dessa natureza, fazendo com que evoluam cada vez mais em nosso Estado.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a produção orgânica atende ao interesse público, pois objetiva a promoção da qualidade de vida aliada à proteção ao meio ambiente.

Edilson Silva
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Com base no parecer fundamentado do relator, e em conformidade com o art. 99, II, do Regimento Interno, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (2) deputados: **Edilson Silva, Tony Gel.**

Parecer N° 1208/2015

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Resolução Nº 438/2015
Autor: **Deputada Teresa Leitão**

Parecer ao Projeto de Resolução nº 438/2015, que concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1 - Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

1.2 - O Projeto de Resolução em análise visa conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares.

1.3 - A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1 - A proposição em questão tem por objetivo conceder a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares. De acordo com o artigo 278 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tal homenagem se destina a agraciarr pessoa que tenham se destacado por suas contribuições na área de educação no âmbito estadual.

Esse perfil se encaixa no histórico da educadora Edla de Araújo Lira Soares. Profissionalmente, Edla Soares, como é mais conhecida, possui duas formações: Teologia Pastoral e Catequese, no Instituto Superior de Pastoral Catequética – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); e Pedagogia, na Faculdade de Ciências Humanas de Olinda. Ao longo de sua carreira, a teóloga e pedagoga chefiou o Departamento de Psicologia e Orientação Educacional da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), foi Secretária Municipal de Educação do Recife por três mandatos, foi presidente do Conselho Estadual de Educação, onde até hoje atua como conselheira, participou do Conselho Nacional de Educação como membro por dois mandatos, e ocupou a presidência da União Nacional do Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) Nacional e Estadual.

Além disso, sua produção inclui uma vasta gama de contribuições dadas à sociedade pernambucana, tais como a coordenação de Escolas Comunitárias, a participação em ONGs, Comitês, Consultorias em instituições religiosas e Movimentos Sociais, publicação de obras técnicas sobre a educação pernambucana. Suas atividades lhe renderam condecorações de diversas instituições, tais como a UNDIME, a UFPE, a Prefeitura do Recife, a Câmara Municipal do Recife e o Instituto Euvaldo Lodi.

2.2 - Dessa forma, a concessão da Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire à educadora Edla de Araújo Lira Soares se mostra inteiramente oportuna, uma vez que, diante das ações desenvolvidas por essa profissional em prol do Estado de Pernambuco, a homenagem se apresenta como mais do que merecida.

2.3 - Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Resolução nº 438/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que homenageia, por meio da Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire, a educadora Edla Soares, cujas contribuições prestadas à sociedade pernambucana se mostraram e ainda se mostram realmente importantes para o desenvolvimento da educação no nosso Estado.

Tony Gel
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Resolução nº 438/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: **Teresa Leitão.**
Relator : **Tony Gel.**
Favoráveis os (2) deputados: **Edilson Silva, Tony Gel.**

Parecer N° 1209/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015
Autoria: **Deputado Henrique Queiroz**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO, O SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAI CRÔNICAS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE IN-

CONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas, e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Ricardo Costa
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: **Silvio Costa Filho.**
Relator : **Ricardo Costa.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1210/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015
Autoria: **Deputado Miguel Coelho**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO AVICULTOR, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho, que visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual do Avicultor”, e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25
.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Silvio Costa Filho
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 397/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 6 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: **Teresa Leitão.**
Relator : **Silvio Costa Filho.**
Favoráveis os (5) deputados: **Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Tony Gel, Zé Maurício.**

Parecer N° 1211/2015

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 100/2015, de 11 de setembro de 2015.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, *caput*, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação de imóvel de propriedade do Município do Cabo de Santo Agostinho, situado no mesmo Município, neste Estado e que em atendimento ao disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009, não será feita a descrição da localização do referido imóvel.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a transferência do imóvel descrito será a título gratuito e está de acordo com o interesse público, pois terá como encargo a construção e instalação de Casa-Abrigo, vinculada à Secretaria da Mulher, de grande importância para o enfrentamento da violência de gênero, que visa o resgate da mulher e a prevenção de crimes, por meio de atendimento especializado. O encargo deverá ser cumprido no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do competente registro da escritura pública de doação, e em caso de não atendimento do encargo, haverá a resolução da doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador.

Como previsto na atuação desta Comissão Permanente, no art. 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo.

José Humberto Cavalcanti
<i>Deputado</i>

3. Conclusão da Comissão

Diante do que foi apresentado pelo Relator, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 7 de outubro de 2015.

Presidente em exercício: **Socorro Pimentel.**
Relator : **José Humberto Cavalcanti.**
Favoráveis os (4) deputados: **Ângelo Ferreira, José Humberto Cavalcanti, Priscila Krause, Socorro Pimentel.**

Parecer N° 1212/2015

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 396/2015, encaminhado pelo Deputado Antônio Moraes.

2 — **Parecer do relator.**

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A proposição, ora em análise, altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei tem como finalidade alterar de 750(setecentos e cinquenta) para 1.100 (um mil e cem) metros a altitude a partir da qual as áreas são consideradas como de preservação permanente no âmbito do estado de Pernambuco. Essa mudança poderá elevar o número de usinas eólicas no estado.

Quanto ao mérito, a energia eólica é uma fonte de energia, limpa, renovável e ecológica, além de ser uma tecnologia inesgotável, não emite gases poluentes e não gera resíduo. A instalação dessas usinas incrementaria a economia das regiões onde fosse implantada, como o sertão do estado, que é a maior região natural ocupando 70% do território pernambucano, sua economia está vinculada ao setor agropecuário, principalmente a pecuária. Diversificar a base econômica é o desafio que se coloca a ser transposto, dado a sua condição climática e estrutural. Identificar a existência de arranjos produtivos locais é um dos meios pelo qual se pode construir novas maneiras de desenvolver a localidade em que está inserido.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 396/2015 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Waldemar Borges
Deputado

3- Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 396/2015 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: **Zé Maurício.**
Relator : **Waldemar Borges.**
Favoráveis os (3) deputados: **Ângelo Ferreira, Socorro Pimentel, Waldemar Borges.**
Contrários os (1) deputados: **Edilson Silva.**

Parecer N° 1213/2015

1 — **Relatório.**

Vem a esta Comissão de Meio Ambiente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 413/2015, encaminhado pelo Deputado Claudiano Martins Filho.

2 — **Parecer do relator.**

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e nos art. 192 e 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei ora encaminhado concede ao Município de Caetés, Região Agreste, o Título de “Terra da Energia Eólica Pernambucana”.

Em seu Artigo 2º o título é justificado graças ao desenvolvimento que o Parque Eólico instalado em seus limites territoriais traz para a Cidade e para o Estado, que ganhará fonte renovável de energia limpa.

O projeto em análise em seu Artigo 3º destaca o dia 13 de Setembro como a Data Comemorativa da concessão do Título de “Terra da Energia Eólica Pernambucana”, data coincidente com a Emancação Municipal.

A base econômica do Município de Caetés até então se mantinha entre a agricultura familiar, agropecuária, pequenas indústrias e serviços. A partir do ano de 2013, com o início da implantação dos complexos eólicos no seu território, o setor econômico deu sinais claros de prosperidade crescente em toda a região, em especial para o município de Caetés, que acomodará o maior número de aerogeradores dos complexos Santa Brígida e São Clemente.

O aquecimento do planeta é uma realidade e, se nada for feito, ele trará consequências catastróficas para a biodiversidade e para o ser humano. Por isso, devemos nos conscientizar, a abandonar fontes fósseis de geração de energia, como o petróleo e o carvão, e substituí-las pelas renováveis, como solar e eólica. Essa é uma estratégia não só para reduzir as emissões de gases-estufa, mas para consolidar um crescimento econômico baseado em tecnologias que não prejudicam o planeta. Além disso, a Resolução do CONAMA 279, de 27 de junho de 2001, em seu art. 1º, classifica as Usinas Eólicas como empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental.

Quanto ao mérito, a concessão de um Título, bem como, uma data comemorativa é uma forma simples e ambientalmente correta de ampliar o conhecimento sobre a aplicação de novas energias no cotidiano da população.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 413/2015 de autoria do Dep. Claudiano Martins Filho.

Ângelo Ferreira
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Meio Ambiente, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 413/2015 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Meio Ambiente, em 6 de outubro de 2015.

Presidente: **Zé Maurício.**
Relator : **Ângelo Ferreira.**
Favoráveis os (4) deputados: **Ângelo Ferreira, José Humberto Cavalcanti, Socorro Pimentel, Waldemar Borges.**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Parecer N° 1214/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 405/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica.

Art. 1º A Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que reduz a base de cálculo do ICMS na operação interna com óleo combustível destinado a usina termoeétrica, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas seguintes operações com óleo combustível destinado a usina termoeétrica situada neste Estado fica reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação, nos termos de decreto do Poder Executivo: (NR)

I - a partir de 1º de maio de 2008, interna, promovida por distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente; (REN/NR)

II - a partir de 1º de outubro de 2015, importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas pela mencionada usina termoeétrica; e (AC)

III - a partir de 1º de outubro de 2015, interna, promovida por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica. (AC)
.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Henrique Queiroz.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.**

Parecer N° 1215/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 406/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica.

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas seguintes operações com óleo diesel destinado a usina termoeétrica situada neste Estado fica reduzida de tal forma que a correspondente carga tributária seja equivalente ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da respectiva operação:

I - interna, promovida por distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente;

II - de importação ou aquisição em outra Unidade da Federação, promovidas pela mencionada usina termoeétrica; e

III - interna, promovida por refinaria de petróleo ou suas bases, para distribuidora de combustível, conforme definida e autorizada pelo órgão federal competente, desde que a destinação final do produto seja usina termoeétrica.

Parágrafo único. A utilização do benefício fiscal previsto neste artigo não pode resultar em acúmulo de crédito, devendo a parcela não utilizada no respectivo período fiscal ser estornada.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei pode, a qualquer tempo, ser reduzido, suspenso ou cancelado por meio de decreto específico, não gerando, nesses casos, quaisquer direitos para os beneficiários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2015.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 12.158, de 28 de dezembro de 2001, a partir de 1º de outubro de 2015.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de outubro de 2015.

Presidente: **Francismar Pontes.**
Relator : **Henrique Queiroz.**
Favoráveis os (4) deputados: **Aglailson Júnior, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.**

Indicações

Indicação N° 2372/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do

Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Petrolina, **Sr. Júlio Emílio Lossio de Macedo**, no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Cinco, no bairro de Pedra Linda, no município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem; Júlio Emílio Lossio de Macedo, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos. É dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2373/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, e ao Prefeito de Serra Talhada, **Sr. Luciano Duque de Godoy Souza** no sentido de solicitar a pavimentação da Rua Vinte e um, no bairro da Cohab no município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem; Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Ev. Samuel João dos Santos, Evangelista.

Indicação N° 2374/2015

Justificativa

Considerando que o serviço de pavimentação de vias e ruas é essencial para a melhoria da circulação de pessoas e da mobilidade pública local trazendo também vantagens para a saúde, removendo problemas como poeira, erosão e a má condição das vias e ruas envolvidas.

Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados com a poeira, lama, buracos e pedras soltas. Ter uma rua pavimentada com asfalto de qualidade é um direito de todos e dever das prefeituras municipais, contudo vias sem infraestrutura ainda são uma realidade nos municípios Pernambucanos. É dever de toda a prefeitura municipal prover uma pavimentação de qualidade para as vias urbanas, realizar a manutenção, fazer a drenagem para a água da chuva e a sinalização das ruas, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem estar da comunidade. Apesar do ideal de se ter ruas de qualidade com o direito de ir e vir, em muitos bairros dos municípios pernambucanos a realidade é bem diferente. A falta de pavimentação nas ruas e avenidas deixa a população sem serviços essenciais, acessibilidade além de trazerem problemas respiratórios com a poeira nos dias de sol e a lama dentro das residências em dias chuvosos.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2374/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Agrestina, **Sr. Thiago Lucena Nunes** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Agrestina com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito de Agrestina; Sr. Elizael Alves de Oliveira, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação,

Recife, 8 de outubro de 2015

da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o Município de Agrestina vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2375/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Angelim, **Sr. Marco Antônio Leal Calado** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Angelim com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Marco Antônio Leal Calado, Prefeito de Angelim; Sr. Elijovan da Silva Lopes, Presbítero.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o Município de Angelim vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2376/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Canhotinho, **Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley Lima** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Canhotinho com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Felipe Porto de Barros Wanderley Lima, Prefeito de Canhotinho; Sr. Leandro Duarte, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]". Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o Município de Canhotinho vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 2377/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Orobó, **Sr. Cleber José de Aguiar da Silva** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial no Município de Orobó com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Cleber José de Aguiar da Silva, Prefeito de Orobó; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Wanderley Carlos de Andrade Silva, Prsesbítero.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o Município de Orobó vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2378/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Goiana, **Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Junior** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial, para o distrito de Tejucupapo, localizado no Município de Goiana, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Junior, Prefeito de Goiana; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Severino Felix da Silva, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o distrito de Tejucupapo, localizado no Município de Goiana vêm sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2379/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito do Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para a Rua dos Palmares, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança pública daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito do Recife; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Edson Leandro, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o bairro de Santo Amaro, localizado no Município do Recife vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2380/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Ipojuca,

Sr. Carlos José de Santana e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o distrito de Camela, localizado no Município de Ipojuca, com o objetivo único de melhorar a segurança pública daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Carlos José de Santana, Prefeito de Ipojuca; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Moisés Francisco, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o distrito de Camela, localizado no Município de Ipojuca vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2381/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Flores, **Sra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Distrito de Sítio dos Nunes, localizado no Município de Flores, com o objetivo único de melhorar a segurança pública daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Soraya Defensora Rodrigues de Medeiros, Prefeita de Flores; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Regotier Martins dos Santos Neto, Pastor.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o distrito de Sítio dos Nunes, localizado no Município de Flores vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito de Orocó; Sr. José Iran Costa Junior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Raimundo Manoel, Evangelista.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2382/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Palmeirina, **Sr. José Renato Sarmento de Melo** e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Palmeirina com o objetivo único de melhorar a segurança pública daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Renato Sarmento de Melo, Prefeito de Palmeirina; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social; Sr. Luiz de Souza Gomes, Evangelista.

Justificativa

Considerando o art. 144 da CF que estabelece, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.
Considerando que o mesmo artigo da Constituição aqui citado determina que a proteção pessoal e patrimonial é atribuição das polícias, sendo a força policial uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.
Considerando ainda que o Município de Palmeirina vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2383/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Inajá, **Sr. Leonardo Xavier Martins** e ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Santa Rita situado no município de Inajá com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Leonardo Xavier Martins, Prefeito de Inajá; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Daniel Bernadino Marques, Pastor.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2384/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Orocó, **Sr. Reginaldo Crateú Cavalcanti** e por fim ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal Eulina de Novaes Bione situado no município de Orocó com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Reginaldo Crateú Cavalcanti, Prefeito de Orocó; Sr. José Iran Costa Junior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Raimundo Manoel, Evangelista.

Indicação Nº 2384/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Orocó, **Sr. Reginaldo Crateú Cavalcanti**, Prefeito de Orocó; Sr. José Iran Costa Junior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Raimundo Manoel, Evangelista.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2385/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Tacaratu, **Sr. José Gerson da Silva** e por fim ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, no sentido de viabilizar melhorias para o Hospital Municipal de Tacaratu, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. José Gerson da Silva, Prefeito de Tacaratu; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Luiis Ferreira da Silva, Evangelista.

Justificativa

Considerando os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal, os quais regulamentam a saúde pública, observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.
Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.
Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.
No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

observamos que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Considerando que ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 – 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde, também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico.

Considerando ainda que a saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso, falta de medicamentos e falta de leitos, e que muitas pessoas morrem à espera de atendimento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objtivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 2386/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja encaminhado um VEEMENTE APELO ao Dr. Clélio de Oliveira Corrêa Lima Neto, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em Recife, no sentido de autorizar a recuperação dos trilhos dos Veículos Leves sobre Trilhos – VLT, no trecho Cajueiro Seco-Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Clélio de Oliveira Corrêa Lima Neto, Superintendente Regional da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU em Recife.; Excelentíssimo Senhor José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Senhor Diogo Morais, Presidente do Sindicato de Transportes Metroviários e Conexos de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Excelentíssimo Senhor Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Excelentíssimo Senhor Aziel Almeida de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Clayton da Silva Marques, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Excelentíssimo Senhor Josadac Miguel dos Santos, Excelentíssimo Senhor Josadac Miguel dos Santos Vereador; Excelentíssimo Senhor José Carlos de Lima, Vereador; Excelentíssimo Senhor José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor José Domingos dos Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Excelentíssimo Senhor Rildo Francisco de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Vicente Mendes Silva Neto, Vereador; Excelentíssimo Senhor Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador.

Justificativa

Com o trânsito cada dia mais complicado na Região Metropolitana do Recife uma das melhores alternativas de deslocamento diário para a população é o transporte sobre trilhos, que tem maior regularidade e conduz um maior número de pessoas. Na Região Metropolitana do Recife é inegável a importância que o metrô e os Veículos Leves sobre Trilhos (VLT) possuem para o transporte público de passageiros. Para que esse meio de transporte forneça um bom serviço para a população, é necessário que tenha uma manutenção permanente e de qualidade.
As pessoas que utilizam o Veículo Leve sobre Trilho (VLT), no trecho Cajueiro Seco – Cabo de Santo Agostinho, constantemente veem esse serviço sendo paralisado, por causa de falta de manutenção nos trilhos que fazem a ligação dessa linha. A reparação imediata dos trilhos dessa linha é uma necessidade urgente, tendo em vista que o VLT no trecho Cajueiro Seco – Cabo de Santo Agostinho atende uma média de cinco mil usuários diariamente, que estão sendo prejudicados por causa das interrupções constantes que ocorrem na prestação do serviço.
Sabemos ainda que quando os referidos meios de transportes estão operando sem que as linhas tenham recebido a manutenção adequada, o risco causado pela falta de segurança é muito grande e se ocorrer um acidente as consequências serão incalculáveis, podendo levar muitas vidas humanas a serem ceifadas.
Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares para o pleito acima referenciado, para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos possa tomar as medidas necessárias, com o objetivo de resolver o problema que contribuirá para a melhoria do atendimento do transporte para os usuários do referido trecho.
Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.

Lula Cabral
Deputado

Indicação Nº 2387/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Limoeiro** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Edvaldo Correia da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Eraldo Cardoso Delfino, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; José Barbosa do Rego Neto, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Jose Nilton Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Joseilton da Silva Arruda, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador da Câmara

Municipal de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador da Câmara Municipal de Limoeiro; Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora da Câmara Municipal de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athatde Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Prof. Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; Ivo Pessoa, Empresário; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Limoeiro nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2388/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Águas Belas** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Genivaldo Menezes Delgado, Prefeito do Município de Aguas Belas; Maurício Leite Barboza, Vice-Prefeito do Município de Aguas Belas; Melchizedeck de Gueiros Malta Neto, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Alan Roberto dos Santos Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Cicero Eunias Rodrigues Murici, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Emílio Alves de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Erinaldo Tenorio de Carvalho, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Joao Camilo de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Carlos Bezerra Junior, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; José Frederico da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Josué Ferreira Barboza, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Maximino de Araujo Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Nitalmo Leite da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Washington Bezerra de Araújo Leite, Vereador da Câmara Municipal de Aguas Belas; Rádio Comunitária Aguas Belas, Direção.

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Águas Belas nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2389/2015

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Águas Belas nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2389/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Feira Nova** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Nicodemos Ferreira de Barros, Prefeito do Município de Feira Nova; José Araújo de Lima Filho, Vice-Prefeito do Município de Feira Nova; Antônio Salustiano de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Josué Manoel da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Maria Barbosa da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Ivo Alves Dutra, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Edinilce Candido Gonzaga Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; José Araújo Lima Irmão, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Amaro Lucio Ramalho de Sá, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Josenildo Taurino de Paula, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Antônio André de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; José Valter Manoel da Cruz, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; José Eraldo Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Feira Nova; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feira Nova, Presidência; Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Feira Nova 98.50MHz, Presidência; Professora Marinalva Josefa Soares, Gestora da Escola Antônio Inácio; Professora Maria Solange de Barros Carvalho, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Professora Marilene Chaves de Santana (Pontes de Miranda); Rádio FM Feira Nova, Diretoria e Comunicadores.

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Feira Nova nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Feira Nova** nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2390/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Garanhuns** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Fernando José Monteiro Guimarães, Bispo da Diocese de Garanhuns; Isaías Régis Neto, Prefeito do Município de Garanhuns; Aparecida Roseane Queiroz Quidute, Vice-Prefeita do Município de Garanhuns; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Zaqueu Naum Lins, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Audalio Ramos Machado Filho, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Severino Sabino Filho, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; José Claudio Taveira, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Alcindo de Melo Correia, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Maria Nelma Carvalho da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Luzia Cordeiro da Silva de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Paulo Barbosa Leal, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Givanildo da Silva de Lima, Vereador da Câmara Municipal de Garanhuns; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garanhuns, Presidência; Rádio Marono FM, Diretoria; Rádio 87 FM, Diretoria e Comunicadores; Rádio FM Sete Colina, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Lojista de Garanhuns-CDL,, Dirigentes.

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Garanhuns nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Garanhuns** nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação Nº 2391/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Dr. Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir o município de **Palmares** nas metas da atividade apoio ao fortalecimento institucional de municípios, territórios e regiões. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Bezerra Cavalcanti Filho, Prefeito do Município de Palmares; Carolina do Nascimento Magalhães Lyra de Assunção, Vice-Prefeita do Município de Palmares; Luciano Rodrigues Filho, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Jose Reginaldo de Almeida Melo, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Antônio Frutuoso Loureiro Maciel, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Givanildo Marques dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Odellido Bertoldo de Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Abrahão José dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Antônio Almeida da Silva Filho, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Paulo Severo dos Santos, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Andreza Fernanda Ramos de Oliveira, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Ronaldo Nascimento da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Paulo Roberto Gonçalves de Freitas, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Wilson Luiz Monteiro da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Josias Pereira de Melo, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; José Paulo de Oliveira Silva, Vereador da Câmara Municipal de Palmares; Luciana Macedo de Miranda, Vereadora da Câmara Municipal de Palmares; Rádio Quilombo dos Palmares FM Ltda, Direção; Rádio Cultura dos Palmares AS, Direção; Rádio Aleluia FM, Presidência; Rádio Comunidade FM, Direção.

Justificativa
<p>A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de Palmares nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência. Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.</p>

A proposição em tela tem como objetivo apoiar iniciativas para reduzir o desequilíbrio sócio econômico de regiões em desenvolvimento do estado atendendo em definitivo as demandas de planejamento de gestão municipal, regional de forma a proporcionar o desenvolvimento local promovendo assim a inclusão social. Isto será feito através do Fomento da municipalização das ações de apoio a consolidação de projetos relativos ao crescimento econômico. Por assim ser é que estamos solicitando a inclusão do município de **Palmares** nas metas da atividade, descritminadas no texto dessa indicação, ensejando assim o implemento de ações desenvolvimentistas direcionadas ao Município que dela necessitam com urgência.

Ante o exposto só nos restam solicitar aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das acolhidas para a proposição em tela que consideramos como das mais justas e oportunas, tendo em vista a importância da qual se reveste e que poderá em caso do seu atendimento reflexos econômicos dos mais positivos para economia do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2392/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Buíque, Jonas Camelo no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Buíque, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Jonas Camelo, Prefeito do município de Buíque.

Justificativa
<p>O município de Buíque, com mais de 50 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional</p>

de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2015.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2393/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Bom Conselho, Danilo Cavalcante no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Bom Conselho, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Danilo Cavalcante, Prefeito do município de Bom Conselho.

Justificativa
<p>O município de Bom Conselho, com mais de 45 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditdo que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2394/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Buíque, Jonas Camelo no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Buíque, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretária de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Jonas Camelo, Prefeito do município de Buíque.

O município de Buíque, com mais de 50 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.

Bispo Ossésio Silva <p>Deputado</p>
Indicação Nº 2394/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de

Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Timbaúba, Júnior Rodrigues no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Timbaúba, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Júnior Rodrigues, Prefeito do município de Timbaúba; MARCELO JOSE DE SANTANA, PRESIDENTE MUNICIPAL DO PRB EM TIMBAÚBA.

Justificativa
<p>O município de Timbaúba, com mais de 50 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditto que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2395/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Águas Belas, Genivaldo Menezes no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Águas Belas, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Genivaldo Menezes, Prefeito do município de Águas Belas.

Justificativa
<p>O município de Águas Belas, com mais de 45 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010</p>

mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditto que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Indicação Nº 2396/2015
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Toritama, Odon Ferreira no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Toritama, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Odon Ferreira, Prefeito do município de Toritama.</p>
Justificativa

O município de Toritama, com mais de 40 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditto que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Indicação Nº 2398/2015
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeita do município de Santa Maria da Boa Vista, Eliane Costa no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Santa Maria da Boa Vista, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Eliane Costa, Prefeita do município de Santa Maria da Boa Vista.</p>
Justificativa

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2397/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo a Excelentíssima Sra Ministra Nilma Lino, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR), ao Excelentíssimo Sr Gabriel Medina, Secretário Nacional da Juventude, ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Paulo Câmara, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Excelentíssimo Sr Pedro Eurico, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Excelentíssimo Sr Isaltino Nascimento, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Excelentíssimo Sr Alessandro Carvalho, ao Secretário Executivo de Segmentos Sociais, Excelentíssimo Sr Sérgio Moura e ao Prefeito do município de Catende, Otacilio Alves no sentido de viabilizar a implantação do Plano Juventude Viva no município de Catende, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda, não é um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ministra Nilma Lino, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República (SEPPIR-PR); Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Otacilio Alves, Prefeito do município de Catende.

Justificativa
<p>O município de Catende, com mais de 40 mil habitantes e necessita da implantação do Plano Juventude Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditto que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.</p>
Bispo Ossésio Silva Deputado

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado
Indicação Nº 2399/2015
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado APELO - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja religado o ramal nº 122 da Rua Maria Vicentina da Silva, no bairro da Imbiribeira, tendo em vista que o mesmo foi desligado para realizar obras na citada rua. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renato Steer, Senhor.</p>
Justificativa

Viva, tendo como objetivo ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente os jovens negros, e visto que este ainda não foi um dos municípios selecionados para implementação do Plano em nosso Estado. O Mapa da Violência 2012 revelou que o número de homicídios de vítimas negras no país cresceu 23,4% entre 2002 e 2010, enquanto o de vítimas brancas caiu 27,5% no mesmo período. Entre os jovens os números são ainda mais alarmantes. Dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde constatou que, apenas em 2010 mais da metade dos assassinatos registrados no Brasil (53,3%5) foi de vítimas com idade entre 15 e 29 anos. Entre elas 74,6% eram negras. O estudo também revela que os homicídios se concentram sobre a população jovem, negra com baixa escolaridade, residentes em bairros pobres. Para tentar amenizar o problema, Governo Federal sob a coordenação da Secretaria-Geral da República, por meio da Secretaria Nacional de Juventude, e da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, desenvolveu o Plano Juventude Viva, uma nova iniciativa para ampliar direitos e prevenir a violência que atinge de forma preocupante a nossa juventude, que afetam especialmente jovens negros, principais vítimas de homicídios no Brasil. Para a implementação do Plano, foram selecionados 132 municípios brasileiros. Dos quais, estão inclusos 13 municípios pernambucanos. O Plano Juventude Viva é oportunidade para levantar o debate do tema na sociedade a partir dos valores da igualdade e da não discriminação, enfrentando o racismo e o preconceito geracional por meio do esforço inédito do conjunto do governo e da sociedade. Com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência e prevenir a ocorrência de homicídios. Por isso, terão prioridade os jovens em situação de exposição à violência, egressos no sistema penitenciários, cumprindo medidas socioeducativas e usuários de crack e outras drogas. A pesquisa mostra a Cor da Violência no cotidiano dos brasileiros. O drama da triste realidade que a nossa juventude negra tem sofrido através do racismo evidenciado nas pesquisas realizadas em todo país, constatadas nas estatísticas apresentadas. Tendo em vista a grande relevância deste plano para o estado, peço brevidade na implantação pelo grande alcance desta proposição ora apresentada, a qual se coaduna com uma das propostas do Governo de Pernambuco, qual seja atender às necessidades prioritárias da população acreditto que os Nobres Pares hão de compreender os motivos ora vislumbrados e acompanhar o autor para aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de outubro de 2015.
Bispo Ossésio Silva Deputado

Indicação Nº 2399/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado APELO - COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja religado o ramal nº 122 da Rua Maria Vicentina da Silva, no bairro da Imbiribeira, tendo em vista que o mesmo foi desligado para realizar obras na citada rua. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renato Steer, Senhor.

Justificativa
<p>Há várias semanas os moradores da Rua Maria Vicentina da Silva no bairro da Imbiribeira, estão tendo que conviver com a falta de água, conforme matéria veiculada no Jornal do Commercio datado de 28 de setembro de 2015 (28/09/2015). Tal situação vem causando transtorno a todos que moram nesta localidade, pois é inconcebível que a COMPESA após concluir a referida obra tenha continuado com o ramal desligado, pois, diversos moradores denunciaram e até o momento não houve nenhuma solução por parte da Companhia. Ademais, a população que reside nesta rua merece e necessita da solução para esse caso, tendo em vista a possibilidade de proliferação de doenças infectocontagiosas, pois a falta de água pode contribuir significativamente para o aumento do números de doenças.</p>

De acordo com dados do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), a falta de acesso à água de qualidade e o saneamento precário podem ser os responsáveis por 94% dos casos de diarreia no mundo.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.
Priscila Krause Deputada

Indicação Nº 2400/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Joaquim Távora**, no município de Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Marcos Antônio de Moraes Filho, Diretor da Escola Joaquim Távora.

Justificativa
<p>O espaço físico na escola é de fundamental importância para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, pois possibilita o desenvolvimento das potencialidades e das habilidades sejam elas: motoras, cognitivas ou afetivas. A quadra poliesportiva é necessária não somente para fins esportivos como a prática de futebol, basquete, vôlei, handebol, ginástica, capoeira, dança e dentre outras modalidades. Ela é uma ferramenta pedagógica essencial, pois possibilita a inclusão da comunidade local, seja por meio do aspecto cultural como festivais, gincanas, apresentações juninas, festejos natalinos, comemorações do dia das mães e dos pais, dentre outra apresentações, como nas manifestações dos próprios alunos da instituição através de debates, apresentações de</p>

trabalhos, feira de ciência, matemática, seminários, palestras dentre outros.

Com isso, solicitamos a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Joaquim Távora**, situada na Rua Real da Torre, s/n, no município de Recife/PE, com CEP 50.610-901, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2401/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola Ernesto Silva**, no município de Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito da Cidade de Olinda; Marcelo Soares, Presidente da Câmara Municipal do Olinda; André Cândido, Secretário de Educação do Município de Olinda; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Diogo Correia Maia, Diretor da Escola Ernesto Silva.

Justificativa

Sabe-se que, cada vez mais os esportes vêm revolucionando as escolas do país. A preocupação no ensino vem crescendo e uma maneira de incentivo aos alunos é buscar o desenvolvimento dos esportes. Por esta razão, a importância dele na educação.

Não menos importante, é saber que a prática esportiva como instrumento educacional visa o desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, a qual capacita o sujeito a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas, bem como, com as necessidades dos outros, de forma que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social. Observa-se que, o esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social..

Outro ponto relevante é que o campo pedagógico do esporte é aberto para exploração de novos significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação dos educandos envolvidos nas diferentes situações, além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chance reais de integração social.

Dessa forma uma quadra escolar de forma bem estrutura e coberta é relevante para o corpo discente, uma vez que, será cenário de debates, seminários, reflexões, festividades, além do convívio social e lazer. Deve ser convidativo para os alunos, o qual representa relações de intimidade e afetividade, que pode se manifestar por meio de apreciação visual e pelos sentidos a partir de uma longa vivência.

Com isso, solicitamos a cobertura da Quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Ernesto Silva, situada na Rua Professor Ennio Carlos de Albuquerque, 133, IV Etapa, Rio Doce, no município de Olinda/PE, com CEP 53.090-050, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2402/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a **cobertura da Quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Martins Júnior**, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Romero Anderson Aguiar dos Santos, Diretor da Escola de Referência em Ensino Médio Martins Júnior.

Justificativa

A presença e bom desenvolvimento da disciplina Educação Física na escola depende, em parte, da existência, da diversidade das instalações. Bem como de sua acessibilidade. Cabe a cada instituição de ensino pensar em sua organização, adequando as suas demandas para que o corpo discente não seja prejudicado no aprendizado.

Dessa forma, a infra-estrutura de uma escola é um fator relevante para um bom desempenho do aluno nas aulas de educação física, seguindo critério de distribuição harmoniosa e de qualidade estética. De forma a responder às necessidades dos diversos tipos e níveis de prática. Ao mesmo tempo, as instituições de ensino necessitam de espaços coerentes que comportem manifestações culturais diversas como festivais, gincanas, apresentações juninas, comemorações do dia das mães e dos pais, dentre outra apresentações, como nas manifestações dos próprios alunos da instituição através de debates, seminários, feira de ciência dentre outros. Assim, o espaço físico na escola é de fundamental importância para o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, pois possibilita o desenvolvimento das potencialidades e das habilidades motoras, cognitivas ou afetivas.

Com isso, solicitamos a cobertura da Quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Martins Júnior , situada

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

na Rua Padre José Regueira, 136, Torre, no município de Recife/PE, com CEP 50.710-360, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2403/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmº Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amâncio, no sentido de providenciar a construção de uma quadra **na Escola Maciel Pinheiro**, no município de Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Valdênio Carvalho, Presidente da Ordem dos Professores de Pernambuco; Maria Lúcia de Sousa Pereira, Diretora da Escola Maciel Pinheiro.

Justificativa

Ao dar a necessária atenção ao espaço físico escolar, teremos uma melhora significativa no ensino da educação física, pois serão nesses espaços em que haverá a elaboração do conhecimento, da criatividade, da formação crítica e dos objetivos traçados pelo professor, entre outros, que tomarão formas. Caso, não ocorra dessa forma, a educação física tenderá a reproduzir modelos técnicos e mecânicos.

Vale ressaltar que a educação física é uma prática que colabora para uma pedagogia transformadora e enriquecedora, na qual estuda a cultura corporal de movimento, tendo um espaço físico adequado. Dessa forma, o campo pedagógico do esporte é aberto para exploração de novos significados, ou seja, permite que sejam explorados pela ação do educandos envolvidos nas diferentes situações, além de ampliar o campo experimental do indivíduo, o qual estimula a personalidade intelectual e física. Dessa forma, a construção de uma quadra escolar é importante para o corpo discente, uma vez que, será cenário de debates, seminários, reflexões, festividades, além do convívio social e lazer.

Com isso, solicitamos a cobertura da Quadra de esportes da Escola Maciel Pinheiro, situada na Rua Professor Barreto Campelo, s/n, Torre, no município de Recife/PE, com CEP 50.710-290, uma reivindicação antiga dos alunos, pais e moradores da comunidade.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Eduíno Brito
Deputado

Indicação N° 2404/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Olinda, Renildo Calheiros, no sentido de viabilizar, e que seja providenciado o reparo na Iluminação Pública na Rua 3ª Travessa da Bogotá, no Bairro de Sapucaia, Município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Renildo Calheiros, Prefeito do Município de Olinda; Edson Ferreira, Autônomo; Emedja Oliveira, Domestica; Rita Mariane, Domestica; Adriana Feitosa, Operador de Caixa.

Justificativa

Um dos grandes problemas que afetam a Segurança Pública está direcionado com o fator falta de iluminação. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indeviduos para cometimento de práticas ilícitas. Situação essa que vem afetando a todos que passam pela Rua 3ª Travessa da Bogotá Bairro de Sapucaia Olinda, os postes que estão sem funcionar, compreendendo, quase toda aquela Rua. A escuridão tem preocupado a população que utiliza a via. Ciente do impasse que ainda paira sobre a responsabilidade pela iluminação pública, faço apelo a Prefeitura de Olinda que, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), solucione o problema apresentado com urgência. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Professor Lupércio
Deputado

Indicação N° 2405/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando um veemente apelo ao Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, no sentido de providenciar uma viatura Policial para o Bairro de Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vitória Samara, Secretária; Antonio Francisco Pereira Neto, Comandante Geral da PMPE.

Justificativa

Dos maiores medos que a sociedade possui, o medo de sair na rua é o que nos priva de exercermos nosso direito de andar livremente para onde quisermos e o que coexiste com a sensação de “mãos atadas”. Esta afirmação é a essência da realidade da população de Engenho Velho, os moradores não possuem a sensação de segurança, por causa da violência generalizada na região. Assaltos e tiroteios tem-se tornado, infelizmente, comum ao longo dos dias. A estatística de

ocorrências, segundo os populares é surpreendentemente absurda, visto que nos mês passado houve troca de tiros entre bandidos duas vezes por semana e esta situação está bem mais além de alarmante. Engenho Velho está sendo tomado por marginais e necessita de uma maior atenção para ação Policial no local, visto que da maneira que se encontra, não pode permanecer. Precisa-se de uma intervenção imediata das forças de Segurança pública para que a ordem seja estabelecida e para que principalmente, os moradores possam novamente se sentirem seguros e usufruírem de seu Direito de ir e vir que todo Cidadão é possuidor.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015 que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Augusto César
Deputado

Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, Álvaro Porto, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Beto Accioly, Botafogo, Cloaldo Magalhães, Diogo Moraes, Edilson Silva, Eduíno Brito, Everaldo Cabral, João Eudes, Joel da Harpa, Julio Cavalcanti, Lula Cabral, Miguel Coelho, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Priscila Krause, Professor Lupércio, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Zê Maurício.

DEFERIDO

Requerimento N° 1250/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja dado um 'VOTO DE APLAUSO' a cidade de JOÃO ALFREDO, por completar 80 anos de emancipação política, no próximo dia 10 de outubro de 2015.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, PREFEITA; JOSÉ BATISTA FALCÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES.

Justificativa

A cidade de João Alfredo, com uma população estimada em mais de 33000 mil habitantes, localizada no Agreste Setentrional, distante 106 Km da Capital Pernambucana.

No aspecto econômico possui mais de 4000 mil estabelecimentos comerciais, Agências Bancárias, Centro Econômico: Comércio Varejista e Agropecuária de Subsistência, Indústria 46 registro na FIEP até 2010, na Agricultura: Cana de Açúcar, Feijão e Milho, no Artesanato: Pintura em Tela à óleo, Bordado à mão, Croché e Fogos de Artíficios, mais é conhecida com potencial na fabricação de móveis. Na comunicação: Possui uma Rádio Comunitária a Voz do Povo a 98.50 MHz. O município de João Alfredo, vem se desenvolvendo graças ao trabalho e a altivez do seu povo, e a brilhante administração da Prefeita Maria Sebastiana, que vem se destacando com um trabalho digno, aprovado pelo por seus muncipes.

Nesta oportunidade, quero parabenizar e me congratular com toda população daquele hospitaleiro município, que sempre me dispensaram sua atenção, confiança e o seu apoio. Diante do exposto, faço apelo aos meus ilustres pares, para aprovação desta justa homenagem

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Romário Dias
Deputado

Requerimento N° 1251/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** ao Colégio Diocesano de Garanhuns, pelo aniversário de 100 anos de sua fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PROF. ALBÉRIO LUIZ FERNANDES VILELA, Diretor do Colégio Diocesano; Thompson Pedrosa, Presidente da Associação de Ex Alunos do Colégio Diocesano; Izaiais Régis Neto, Prefeito; Gerson José de Carvalho Souza Filho, Vereador; Zaqueu Naum Lins, Vereador; Sivaldo Rodrigues Albino, Vereador; Audálio Ramos Machado Filho, Vereador; Severino Sabino Filho, Vereador; Cláudio Taveira, Vereador; Alcindo de Melo Correia, Vereador; Carla Patricia Gomes de Oliveira, Vereadora; Maria Nelma Carvalho da Costa, Vereadora; Luzia Cordeiro da Silva de Souza, Vereadora; Paulo Barbosa Leal, Vereador; Givanildo da Silva de Lima, Vereador; Haroldo Vicente, Vereador; Rádio Marano FM, Rádio; Rádio 87 FM, Rádio; Rádio FM Sete Colinas, Rádio; Câmara dos Dirigentes Lojistas de Garanhuns - CDL, CDL.

Justificativa

No dia 12 de outubro de 2015, o Colégio Diocesano de Garanhuns, comemora 100 anos de fundação, sendo uma das

Recife, 8 de outubro de 2015

poucas instituições de ensino, que na atualidade visa a transmissão do conhecimento e a formação humana e religiosa de seus alunos.

Fundado em 1915, pelo Cônego Benigno Lira, como o “colégio dos meninos”, em contraponto ao Colégio Santa Sofia, fundado três anos antes para o ensino às moças, o Colégio Diocesano fez história através dos seus sete diretores, centenas de professores, colaboradores e milhares de alunos.

Entre os seus setes diretores, merece destaque especial o Monsenhor Ademar da Mota Valença, que marcou época pelo seu carisma, compromisso social, autoridade moral e ética perante seus alunos, sobretudo o alunos internos, e ícones do magistério que são lembrados até hoje: Levino Epaminondas de França, Almira Valença, Maria José Ferreira, Walderedo. Instrutores: Carlos Lins, Fernando Berenguer, José Luiz (Juca), Adelson Borges e João de Barros, dentre tantos outros marcados pela dedicação.

Por mais de 50 anos o Colégio Diocesano, manteve o sistema de internato, este bastante procurado por alunos para quem os pais buscavam um melhor ensino para os filhos, como também por alguns alunos cujos pais já tinham esgotado as possibilidades da boa convivência com os livros e a disciplina. O Colégio Diocesano recebeu alunos de várias regiões do estado de Pernambuco como também de estados vizinhos. Os alunos Conviviam diuturnamente, dormindo em três grandes dormitórios, tomando café da manhã com o velho e conhecido mungunzá, assistindo às aulas, almoçando, fazendo bancas de estudos, jantando, eventualmente em pé, pagando castigo e recreando na área e na quadra.

Tendo em vista que o Diocesano é uma das poucas instituições de ensino centenárias do Estado, com grandes serviços prestados à educação, na qualidade de ex-aluno não poderia deixar de prestar esta justa homenagem ao centenário desta augusta instituição de ensino, desejando vida longa ao Colégio Diocesano, para que ele continue a contribuir na formação dos cidadãos de nosso estado.

Sala das Reuniões, em 7 de outubro de 2015.

Álvaro Porto
Deputado

Requerimento N° 1252/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado um VOTO DE APLAUSO para os Conselheiros e Conselheiras Tutelares eleitos no último domingo dia 04 de outubro, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor José Ivaldo Gomes (Vado da Farmácia), Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Excelentíssimo Senhor Vereador Mário Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho; Excelentíssimo Senhor Abel Antônio dos Santos Neto, Vereador; Excelentíssimo Senhor Aziel Almeida de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Clayton da Silva Marques, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ednilson José Gabriel de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ezequiel Manoel dos Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor Gessé Valério de Oliveira, Vereador; Excelentíssimo Senhor Josadac Miguel dos Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor José Carlos de Lima, Vereador; Excelentíssimo Senhor José de Arimatéia Jerônimo Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor José Domingos dos Santos, Vereador; Excelentíssimo Senhor José Feliciano de Barros Junior, Vereador; Excelentíssimo Senhor Marcos Eanes Farias Pereira, Vereador; Excelentíssimo Senhor Ricardo Carneiro da Silva, Vereador; Excelentíssimo Senhor Rildo Francisco de Souza, Vereador; Excelentíssimo Senhor Vicente Mendes Silva Neto, Vereador; Excelentíssima Senhora Edna Gomes da Silva, Vice-Prefeita do Cabo de Santo Agostinho; Senhora Mônica Maria da Silva Andrade, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Elizabeth Maria Vidal, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Maria José Noemia Plínio da Silva, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Bárbara Kelly Gonzaga dos Santos, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor Luciano Luiz da Silva, Conselheiro Tutelar Eleito; Senhora Solange Maria de Santana, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor José Amaro da Rocha, Conselheiro Tutelar Eleito; Senhora Claudiana Maria Rodrigues, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Genize Maria dos Santos, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor Rinaldo Monte da Silva, Conselheiro Tutelar Eleito; Senhora Maria José Barbosa Soares, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor Jobson José dos Santos, Conselheiro Tutelar Eleito; Senhora Vanessa Roberta da Conceição, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Albeni Madalena de Melo, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Vandilma Maria de Oliveira, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor George Lages W. Junior, Conselheiro Tutelar Eleito; Senhora Ednalva Ferreira da Silva, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Antônia Maria da Silva, Conselheira Tutelar Eleita; Senhora Rosineide Maria Salles, Conselheira Tutelar Eleita; Senhor Manoel de Moura Vasconcelos Filho, Conselheiro Tutelar Eleito.

Justificativa

As atividades dos conselheiros e conselheiras tutelares são de fundamental importância para preservar os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Para exercer essas atividades é necessário que a pessoa tenha o discernimento e a sensibilidade para tomar decisões a fim de preservar ou reestabelecer esses direitos. Os conselheiros e conselheiras para quem solicitamos o presente voto de aplauso, colocaram seus nomes à disposição da população dos bairros onde residem e foram escolhidos em um pleito democrático, no qual as pessoas confiaram a nobre tarefa de cuidar dos interesses de crianças e adolescentes das suas comunidades.

Cabe aos conselheiros e conselheiras tutelares a partir de quando empossados, definir e determinar a aplicação de medidas de proteção, de maneira a garantir os direitos destes, em detrimento da escolha e dos interesses dos pais ou responsáveis, sempre tendo em mente os fins sociais e os interesses da criança e do adolescente. São bastante abrangentes os casos nos quais os conselhos tutelares atuam: problema com uso de drogas, situações de conflitos na escola, falta de cuidados e maus tratos por parte da família ou de outras pessoas, abandono entre outros problemas que coloquem em risco a integridade da criança ou do adolescente. Aos conselheiros e conselheiras eleitos, desejamos muito sucesso nas suas atividades, tão nobre e importante para o futuro das crianças e adolescentes das suas comunidades.

JUSTIFICADAMENTE O DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO, DETERMINA A LEITURA DA ATA DA REUNIÃO DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA TRÊS DE JUNHO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA SEM CONTESTAÇÃO, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO, QUE EMITE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº183/2015, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE INSTITUI O PRÊMIO PREFEITURA AMIGA DA BIBLIOTECA. NO PARECER, O RELATOR ELOGIA A INICIATIVA DA AUTORA NA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO E OPINA QUE O MESMO SE REVESTE DE JUSTIÇA E DE RECONHECIMENTO PARA COM OS ENTES EXECUTIVOS MUNICIPAIS QUE EFETIVAMENTE SE DOTAREM DE APARELHAMENTO BIBLIOTECÔNOMICO OU EFETIVAMENTE SE PLANEJAREM PARA TANTO PARA A PROMOÇÃO DA PROFUSÃO DO CONHECIMENTO E DA CULTURA. O SENHOR PRESIDENTE DISTRIBUI AO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 357672-SR, DO SENHOR SERVIDOR JOSÉ GERMANO DE BRITO, PELO QUAL REQUER SUA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR RELATA ESTE REQUERIMENTO DE FORMA FAVORÁVEL AO REQUERENTE. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE TODOS ESTES PARECERES À APRECIÇÃO DO COLEGIADO, SENDO APROVADOS POR UNANIMIDADE. O SENHOR PRESIDENTE SUBMETE À DISCUSSÃO SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL ACERCA DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DA SENHORA SERVIDORA MIRIAM PEDROSA DE SOUZA LEÃO, MATRÍCULA Nº 495. APÓS EXPLANAÇÃO É AUTORIZADA CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, OPORTUNIZANDO DEFESA PRÉVIA À SERVIDORA E A CORRETA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. O SENHOR PRESIDENTE EXPÕE À DELIBERAÇÃO O REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº 886439-SR/2015, EM QUE O SENHOR SERVIDOR EURICO DE LIRA ARAÚJO JUNIOR SOLICITA PRORROGAÇÃO POR MAIS TRINTA DIAS DO INÍCIO DO EXERCÍCIO EFETIVO DO CARGO PARA O QUAL O SERVIDOR INTERESSADO FOI NOMEADO EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE E TOMADO POSSE EM QUINZE DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE. O COLEGIADO DECIDE ACATAR O PEDIDO, APÓS VISTO DO PROCURADOR-GERAL PELA CONCESSÃO DO MESMO, CONFORME PARECER EXARADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. O SENHOR PRESIDENTE DELIBERA EM CONJUNTO COM OS MEMBROS DA MESA DIRETORA, APÓS EXPLANAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DESTA CASA, O PAGAMENTO A SERVIDORES DE VALORES REFERENTES A LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS OU NÃO NECESSÁRIAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, ÀS QUAIS OS SERVIDORES FAÇAM JUS, DESDE QUE ADQUIRIDAS ATÉ O DIA QUATRO DE JUNHO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE, DATA DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, AS QUAIS SERÃO PARCELADAS EM DEZOITO MESES E QUE ESSE NÚMERO DE PARCELAS SERÁ TAMBÉM UTILIZADO PARA PAGAMENTO DE LICENÇAS-PRÊMIO AOS HERDEIROS LEGAIS QUANDO DO FALECIMENTO DE SERVIDORES NA ATIVA. A MESA DIRETORA, CONSUBSTANCIADA NESTA DECISÃO FORMULADA, DEFERE EM DEZOITO PARCELAS O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS ADQUIRIDOS ATÉ QUATRO DE JUNHO DE MIL, NOVECENTOS E NOVE REFERENTE AOS REQUERIMENTOS FUNCIONAIS NºS 558978-GL/2015, 278046-BM/2014, 996875-RC/2014, 683349-SR/2015, 414934-GA/2014, 178155-GL/2015, 443000-EA/2014, 639575-GL/2014 E 408640-SR/2015, DOS SERVIDORES DJALMA PAULO DE ANDRADE, GILVAN DA CRUZ PINHEIRO, JOSAFÁ FIDELIS DE OLIVEIRA, JOSÉ REGINALDO HERÁCLIO, LUCILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, MANOEL ALVES PEREIRA, MARIA JOSÉ MONTEIRO VERA CRUZ ALVES DE SOUZA, MÔNICA LÚCIA NANES DE SIQUEIRA E SEVERINO SANTINO DA SILVA OLIVEIRA, RESPECTIVAMENTE. A MESA DIRETORA DEFERE TAMBÉM O PAGAMENTO EM DEZOITO PARCELAS DOS VALORES DEVIDOS OBJETOS DO REQUERIMENTO FUNCIONAL Nº172208-GA/2014, DA SENHORA JUDITH FERREIRA DE LIMA, VIÚVA DO SENHOR EX-SERVIDOR ARISTÁCIO FERREIRA DA SILVA, FALECIDO NA ATIVA. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO, DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE EXPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS ADMINISTRATIVOS QUE ATENDEM A DIVERSOS SETORES. ABERTA A DISCUSSÃO E APÓS OS SENHORES MEMBROS DA MESA SE PRONUNCIAREM SOBRE O TEMA, É DELIBERADO QUE A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA IRÁ NORMALIZAR ESTA DISPONIBILIDADE, POR ESTAR INSERIDA NAQUELE SETOR A GERÊNCIA DE TRANSPORTE. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO DISPÕE A ANÁLISE DOS MEMBROS DO COLEGIADO O BALANCETE PATRIMONIAL DO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE, APÓS O QUAL OS MEMBROS DA MESA DIRETORA O APROVAM. O SENHOR PRESIDENTE INFORMA QUE NO PERÍODO DE TRÊS DE JUNHO A 30 DE AGOSTO DO CORRENTE FORAM ASSINADOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS NºS 339/2015 A 463/2015, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, DETERMINA À SENHORA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA DIRETORA QUE LAVRE ESTA ATA, PARA FINS LEGAIS E DE PUBLICAÇÃO, AO FINAL ASSINADA PELOS MEMBROS DA MESA DIRETORA, E CONVOCA A PRÓXIMA REUNIÃO PARA ÀS DEZ HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA SETE DE OUTUBRO DO CORRENTE NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SITUADO NA SALA 608, LOCALIZADA NO SEXTO ANDAR DO EDIFÍCIO JOÃO NEGROMONTE FILHO.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA PRESIDENTE
DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SEGUNDO-VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO DIOGO MORAES PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA SEGUNDO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS TERCEIRO-SECRETÁRIO
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS QUARTO-SECRETÁRIO

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros suplentes ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Claudiano Martins Filho para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 404/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado José Humberto Cavalcanti como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 417/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Álvaro Porto como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Claudiano Martins Filho como Relator. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em discussão o seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 368/2015, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Odacy Amorim, passou a Relatoria ao Deputado Ângelo Ferreira, e passou a palavra ao mesmo para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 9 de setembro de 2015.

Rogério Leão Presidente
Membros Suplentes:
Álvaro Porto Ângelo Ferreira Claudiano Martins Filho José Humberto Cavalcanti

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PRP) e PRISCILA KRAUSE (DEM), e os membros suplentes ÁLVARO PORTO (PTB) e ÂNGELO FERREIRA (PSB), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou a Deputada Priscila Krause para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos de Lei: Projeto de

Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, ao Deputado Odacy Amorim como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 427/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado João Eudes como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Ângelo Ferreira como Relator. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente Retirou de Pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 419/2015, de autoria do Poder Executivo, de comum acordo entre os Deputados presentes, e em seguida, colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 429/2015, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra ao Relator, Deputado Ângelo Ferreira, para emissão do seu parecer, que foi pela aprovação, logo após o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 16 de setembro de 2015.

Rogério Leão Presidente
Membros Titulares:
João Eudes Priscila Krause
Membros Suplentes:
Álvaro Porto Ângelo Ferreira

Portarias

PORTARIA N.º 292/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 060341/2015, do Deputado **João Eudes**,

RESOLVE: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	42,04%	47,87%
BRUNO MIRANDA DE BARROS CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
EDVALDO GALINDO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
ELYÉ TENÓRIO DE FRANÇA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
HILDO DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
JOÃO MARCELO SOUSA GONÇALVES	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
JOSÉ JORGE MEDEIROS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
JOSEFA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
LUIZ CARLOS BARBOSA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MARCÍLIO JOSÉ CAVALCANTI MONTEIRO JUNIOR	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MARIA CLAUDIA SALVIANO ADRIÃO AGUIAR	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MARIA DE FÁTIMA SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MARIA ELENEIDE LEITE DE MACEDO	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MARIA ZILDA DE ARAÚJO NUNES	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%
MAURÍCIO CÂNDIDO DA ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	56,38%	62,29%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de outubro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 293/15

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 175/2015, do Deputado **Zé Maurício**,

RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEX SANDRO TENÓRIO VILA NOVA	ASSESSOR ESPECIAL / PL-ASC	120%	73%
FULVIO ALEXANDRE FERREIRA CAVALCANTI	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/ PL-SPC	102.5%	49%
JOSÉ ELZO DA SILVA ARAÚJO	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/ PL-SPC	120%	0%
WILSON DE MOURA FRANÇA	SECRETÁRIO PARLAMENTAR/ PL-SPC	10%	25%
JOSEFA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE PARLAMENTAR / PL-APC	30%	31%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 07 de outubro de 2015.

Deputado **DIOGO MORAES**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 163/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 988838/2015, do Departamento de Gestão Financeira, **RESOLVE:** designar para responder pelo Departamento de Gestão Financeira, a servidora **OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA**, matrícula nº 354, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no impedimento do titular, **EDSON MORAIS SALES**, matrícula nº 275, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de outubro de 2015.

Sala Austro Costa, 07 de outubro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 164/15

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 233/2015, da Superintendência de Comunicação Social, **RESOLVE:** designar para responder pelo Departamento de Imprensa a servidora **VERÔNICA CRISTINA BARROS RAMOS**, matrícula nº 492, no impedimento da titular, **CLÁUDIA CHAVES LUCENA**, matrícula nº 491, no gozo de suas férias regulamentares, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, no período de 11 a 25 de outubro do corrente ano.

Sala Austro Costa, 07 de outubro de 2015.

ROBERTA SANTANA DO AMARAL
Superintendente Geral